



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CPI - FUNAI E INCRA			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0124/16	DATA: 16/03/2016	
LOCAL: Plenário 7 das Comissões	INÍCIO: 14h27min	TÉRMINO: 17h11min	PÁGINAS: 62

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

NELSON JOBIM - Ex-Ministro de Estado da Justiça.

SUMÁRIO

Tomada de depoimento.

OBSERVAÇÕES

Há palavras ou expressões ininteligíveis.
Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.
Houve intervenções simultâneas ininteligíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Boa tarde a todos. Havendo número regimental, declaro aberta a 17ª reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio — FUNAI e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA na demarcação de terras indígenas e remanescentes de quilombolas — CPI FUNAI e INCRA.

Informo aos Srs. Parlamentares que foi distribuída cópia da ata da 16ª reunião. Sendo assim, indago se há necessidade de sua leitura.

O SR. DEPUTADO ADELMO CARNEIRO LEÃO - Peço dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Conforme pedido, está dispensada a leitura da ata.

Em discussão a ata da reunião anterior. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, coloco-a em votação.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Expediente.

O Presidente informa o recebimento dos seguintes documentos:

Ofício do Deputado Valdir Colatto encaminhando documento recebido em seu gabinete relacionado ao plano de gestão territorial em curso na terra indígena Nonoai. O documento fora enviado ao gabinete pela liderança indígena Gabriel Poty;

Ofício do Tribunal de Contas da União em resposta à solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito de cópia integral do Processo nº 015859/2014-2, sobre Terra Legal, em sua integralidade e em formato digital. O documento encontra-se na Secretaria da CPI no arquivo de documentos sigilosos;

Ofício da Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas em resposta à requisição de informações da CPI, com informações oriundas da Secretaria de Estado de Política Fundiária;

Aviso do Tribunal de Contas da União em resposta à requisição da CPI de cópias de convênios celebrados pela Fundação Nacional do Índio — FUNAI, que dizem respeito a demarcações de terras indígenas, e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, que se relacionam ao processo de



reconhecimento e concessão de títulos de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos.

Esses eram os ofícios do expediente.

A presente reunião destina-se à tomada de depoimento do Sr. Nelson Jobim, ex-Ministro da Justiça, convidado pela aprovação do Requerimento nº 39, de 2015, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão.

Após examinar o requerimento aprovado, esta Presidência informa que o Sr. Nelson Jobim foi convidado para prestar informações sobre o objeto de investigação desta CPI. Observa a Presidência que tal condição não lhe retira o dever de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado.

Peço a atenção das senhoras e dos senhores para as normas estabelecidas no Regimento Interno da Casa:

O tempo concedido ao depoente será de até 20 minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

Os Deputados interessados em interpelá-lo deverão inscrever-se previamente junto à Secretaria. A lista de inscrição encontra-se sobre a mesa e será encerrada no início da fala do depoente.

Durante a tomada de depoimento poderão usar da palavra o Relator, por 30 minutos, o primeiro autor dos requerimentos, por 5 minutos, os membros da Comissão e demais Parlamentares, por 3 minutos.

As perguntas ao depoente deverão ser formuladas no espaço de tempo concedido, podendo o Parlamentar usar novamente da palavra, pelo mesmo prazo, para obter esclarecimentos, enquanto não considere satisfatórias as respostas do depoente sobre as perguntas formuladas no tempo inicial.

Já está conosco — e é com muita alegria que esta Comissão o recebe — o Dr. Nelson Jobim, que, para nosso orgulho, é do Rio Grande do Sul, um cidadão que foi Deputado constituinte e que certamente, no dia de hoje, poderá contribuir conosco com seus mais profundos conhecimentos jurídicos e também com toda a relação de interpretação política quando da elaboração do texto constitucional, já que constituinte era.

Tenho absoluta convicção de que seu depoimento será de grande valor para esta Comissão Parlamentar de Inquérito nos seus dois eixos de trabalho. O primeiro



deles é o eixo investigativo, que trabalha com a possibilidade de, sob denúncia, fazer investigação sobre possíveis irregularidades acontecidas ao longo das demarcações mais diversas, em todos os lugares do País. E o segundo, tão importante quanto, é a possibilidade de nos permitir, como Comissão Parlamentar de Inquérito, sugerir para o Estado brasileiro uma política para os índios e para os negros que permita absoluta segurança jurídica e justiça social para as partes envolvidas.

Concedo a palavra ao Dr. Nelson Jobim, por 20 minutos, para fazer sua explanação, desde já agradecendo o atendimento ao nosso convite.

O SR. NELSON JOBIM - Sr. Presidente, Deputado Alceu Moreira, Sras. e Srs. Deputados, é com satisfação que volto a esta Casa para falar alguma coisa sobre o tema em discussão. Eu vou procurar fazer, nessa parte introdutória, para depois, eventualmente, debater a matéria, um exercício de memória. Em 1987, na Constituinte, eu estava, em um primeiro momento, na vice-relatoria, em um grupo de relatoria, ajudando o Relator Bernardo Cabral. Era um grupo composto pelo Fernando Henrique Cardoso, por mim, pelo ex-Governador do Mato Grosso e também pelo ex-Governador do Espírito Santo, que eram Senadores. Aliás, ele foi Governador do Espírito Santo depois. Bem, havia um grande movimento, e o grande conflito inicial foi a tentativa, de um lado, de se fazer os povos indígenas brasileiros serem considerados nações indígenas. Ou seja, a pretensão era importar dos Estados Unidos o modelo americano.

No modelo americano há nações indígenas, que têm as suas áreas, as suas reservas, e que têm tratados com os Estados Unidos. A legislação, dentro da reserva indígena americana, é dominada, exclusivamente, pelo grupo indígena, ou seja, a polícia, o diabo a quatro, tudo é indígena. Há áreas hoje, inclusive, que estão sendo usadas para cassinos, para a exploração de cassinos, o que dá uma grande rentabilidade para a comunidade indígena local, tendo em vista que as áreas ocupadas pelos índios naquela região são muito pobres, em termos de agricultura, etc.

A nossa tradição aqui no Brasil era distinta. A nossa tradição, na verdade, iniciou-se em 1647. Ou seja, foi em 1647 que o Rei de Portugal, D. João IV, reconheceu as tribos indígenas. Observem bem que, quando o Brasil foi descoberto,



adotou-se, no Brasil, o que era a legislação à época, o modelo jurídico à época, do direito de conquista. Todas as terras brasileiras descobertas foram incorporadas à Coroa portuguesa como áreas fora do território de Portugal, mas de propriedade da Coroa portuguesa. A solução dada pelos portugueses, depois, foi a criação de sesmarias. Dividiram o Brasil em grandes sesmarias, mas tudo era propriedade da Coroa.

E aí surgiram, durante esse período, os primeiros conflitos com as comunidades indígenas existentes à época. Em 1647, o Rei D. João IV estabeleceu e mandou declarar por lei que os gentios — que eram os índios — eram livres e que não tivessem administradores, nem administração, sendo nulas e de nenhum efeito todas as que tivessem sido dadas. Ou seja, afastou os indígenas do controle que os colonos portugueses à época exerciam sobre as comunidades indígenas.

Até que veio o famoso Alvará Régio, de D. Pedro II, lá de Portugal, em 1680, que é o fundamento de uma discussão, hoje, sobre a expressão “indigenato”. Esse Alvará Régio, de 1680, estabelecia basicamente o seguinte, depois de algumas digressões complicadas: “(...) e quero que se entenda ser reservado o prejuízo e direito dos índios, primários e naturais senhores delas (...)” — das terras. Desta expressão — primários e naturais senhores delas —, decorreu a tese do indigenato, que apareceu no Brasil com um trabalho de João Mendes de Almeida, praticamente ao final do século passado, quando sustentou o indigenato, surgindo esse conceito que os senhores conhecem de posse imemorial. O conceito de posse imemorial acabou sendo colado a esse Alvará Régio, de 1680. Começou aí a organização brasileira.

Houve legislações posteriores, sendo que todas elas acabaram se remetendo à Lei de Terras, de 1850. A Lei de Terras, na tradição histórica do Brasil, é uma das leis mais importantes em termos de políticas de ocupação de terras no Brasil. E ela possuía um fundamento. Naquele momento, o movimento abolicionista era muito forte — era realmente muito forte. Então, o que se fez? Com o início do processo de migração... Italianos, europeus principalmente, vinham não porque desejam vir, mas vinham fugindo da fome na Europa.

Os primeiros que vieram foram os suíços. Eles se estabeleceram em Teresópolis, no Rio de Janeiro, e todos com fome. Inclusive na Itália havia a política



de exportação de gente, porque lá havia uma produção X e o consumo era X mais 10. Então, era necessário reduzir a população. Antes, resolvia-se isso com guerras. Quando havia algum problema desse tipo, os reis faziam guerras e limpavam um pouco, digamos, reduziam a pressão demográfica. Depois, resolveu-se com a política de imigração, que interessava ao Brasil. A Lei de 1850, que é a famosa Lei de Terras, de D. Pedro II, definiu — e aí surge o conceito de terras devolutas no Brasil — que as terras devolutas eram todas aquelas que não eram de propriedade privada e que elas pertenciam à Coroa.

Quando veio a República, e aqui começa a confusão, a política... Os senhores sabem que a Proclamação da República foi um conflito interno no regime imperial. Era necessário, para os republicanos, destruir a memória do Rio de Janeiro, ou seja, dar força — não mais destruir o controle político do Rio de Janeiro, que era o centro do Império, mas transferir os poderes políticos para as lideranças locais das províncias. Isso tudo na Independência. Depois, quando veio a República, houve necessidade de continuar se destruindo o Rio, e aí se estabeleceu poderes aos Estados e se transferiu aos Estados todas as terras devolutas, ficando a União com a propriedade daquilo que já ocupava. Mas aquilo que a União não ocupasse e que não fosse de propriedade de terceiros seria de propriedade dos Estados.

E aí começou a surgir o problema indígena, que foi resolvido, inicialmente, com alguns decretos de Washington Luís — inclusive na Velha República também trataram do assunto — determinando que se combinasse e se acertasse com os Estados a solução dessas áreas indígenas. Então vem a Constituição de 1934 e resolve enfrentar o problema da posse da área indígena — só da posse —, estabelecendo o usufruto vitalício para os índios que a ocupassem, mas sem falar nada sobre a propriedade, porque a propriedade era dos Estados. Isso se repetiu com Getúlio Vargas, com a Constituição Polaca, de 1937. Em 1946 foi a mesma coisa.

Quem resolveu enfrentar o problema da propriedade da terra indígena, que até então os republicanos não queriam enfrentar, só enfrentavam o problema da proteção da posse, foi o Governo militar. O Presidente General Castelo Branco, no projeto de lei da Constituição de 1967, resolveu enfrentar o problema, dizendo que as áreas ocupadas pelos índios seriam propriedade da União. Aí surge a definição.



Até então isso tudo era dos Estados, tanto que, no início da década de 40, com o trabalho do Presidente Getúlio Vargas pretendendo aquilo que ele chamava de “Marcha para o Oeste”, ocupação do oeste, estimulou-se a criação, pelos interventores dos Estados, daquelas companhias de colonização estaduais. Isso se deu muito no Mato Grosso. E essas companhias começaram a fazer alocações, titulando pessoas que deveriam ocupar o interior. O Brasil ainda estava todo circunscrito à zona do litoral. A zona de ocupação brasileira se dava a mais ou menos 400 quilômetros do litoral. E Getúlio Vargas, então, resolveu fazer essa marcha para o oeste através desse mecanismo. Temos exemplos de companhias com administração no Mato Grosso que têm muita discussão sobre demarcação de terra indígena, etc. A Constituição de 1946 manteve aquela situação.

A Constituição de 1967 reconheceu a propriedade da União das terras indígenas, rompendo com a possibilidade que ainda vinha de pretensões internacionais de que as terras indígenas fossem propriedade dos índios, no modelo americano, para então chamá-los de nações indígenas. Não se aceitou essa tese e manteve-se a tradição brasileira, assegurando-se o usufruto vitalício aos índios das terras por eles ocupadas, que, por serem ocupadas pelos índios, eram propriedade da União. Então, dito de outra forma, a partir de 1967 as áreas indígenas passam a ser de propriedade da União, afetas ao uso vitalício da comunidade indígena. Isso significa o seguinte: se, em certa fase, num certo momento, a comunidade indígena desaparece, desaparece a afetação, e a área permanece como propriedade da União. Isso tinha alguma importância, na visão dos militares, do Governo militar. É que grande parte das áreas ditas indígenas eram áreas de fronteira. O Governo Federal não queria que essas áreas de fronteira fossem geridas pelos Estados, principalmente nas fronteiras do norte, ou seja, Amazônia, etc., e continua assim, tanto que o Sarney, depois, criou aquele Projeto Calha Norte de ocupação.

Mas, o que pretendiam os militares? Sendo de propriedade da União, não poderiam os Governadores dispor daquelas áreas. Essa foi a razão política para assegurar a proteção das fronteiras e, ao mesmo tempo, afastar teses que vinham da Europa em relação à Amazônia que sustentavam — inclusive a esquerda francesa, liderada por François Mitterrand — que a Amazônia tinha que ser de



gestão internacional, tendo em vistas o problema da água, da mata, etc. Isso foi afastado, na época, duramente.

Aí veio 1987. Em 1987, o grande personagem na base do art. 231 da Constituição foi o Senador Severo Gomes. Foi o Senador Severo quem trabalhou muito e quem conseguiu obstruir as pressões de todos os indigenistas da época que pretendiam que índio fosse nação, para exatamente assegurar a soberania nacional sobre as terras ocupadas pelos índios. O que se pretendia era o modelo americano de que eles passassem a ser nação, e assim nós teríamos que fazer acordos ou tratados internacionais, o que os americanos sempre fizeram com os indígenas americanos.

Eu acompanhei a produção desse dispositivo, desse artigo da Constituição, porque eu era uma espécie de amanuense. Amanuense, na linguagem antiga, que alguns de vocês conhecem e outros nunca ouviram falar, era exatamente aquele que escrevia, era o escriba. Eu fui uma espécie de escriba do Severo e participei de todo o debate político da construção do art. 231. E esse foi o acordo que se fez à época, afastando a possibilidade de se falar em nações indígenas, mas reconhecendo que os índios seriam titulares de direitos às chamadas terras indígenas.

Aconteceram, então, duas coisas. Primeiro, não se aceitou — e isso foi discutido à época — o conceito de posse imemorial, porque, se nós aceitássemos o conceito de posse imemorial, nós iríamos estabelecer que até o Rio de Janeiro seria terra indígena e deveria ser passada aos tupinambás, etc., ou que grande parte do Rio Grande do Sul deveria ser passada aos kaingang. Então, acabou-se com o conceito de posse imemorial. Segundo, criou-se — inclusive com o auxílio muito importante, à época, do Prof. José Afonso da Silva, grande constitucionalista de São Paulo e que era o assessor do Senador Mário Covas, Líder do PMDB na Constituinte — criou-se o § 1º do art. 231 da Constituição, onde se definiram as características que deveriam preencher áreas do País para serem reconhecidas como área indígena.

Os requisitos eram quatro. E, sobre esses requisitos, eu, quando Ministro da Justiça, cheguei a sustentar que nós teríamos espécies de círculos concêntricos. O primeiro círculo seria o que diz a Constituição: “...as terras por eles habitadas em



caráter permanente”. Esse é um dado objetivo, ou seja, não há possibilidade nenhuma de introdução objetiva. É uma verificação *in loco* se aquilo é habitado em caráter permanente. A expressão “permanente” estava muito vinculada à cultura indígena, porque havia certas culturas, certas tribos, certos grupos indígenas que tinham por hábito o deslocamento. Eram aqueles que viviam de caça e pesca; não aqueles que plantavam, porque a cultura da mandioca foi mais recente no País, para os indígenas. Nós tínhamos que considerar permanentemente utilizadas as que eles também circulavam. Num período do ano, com as chuvas, eles ficavam num local; num outro período do ano, com a seca, deslocavam-se para outro local. Esse conjunto de locais era considerado como terras habitadas em caráter permanente. Identificado o círculo relativo à habitação, que é objetivo, um segundo círculo se agregava a essa análise, que era o círculo relativo àquelas áreas utilizadas para as suas atividades produtivas. Não era só habitar; ampliava-se para abranger também aquilo que teria sido considerado como áreas produtivas. Nesse segundo círculo, a objetividade era menor, embora continuasse objetivo. Era uma questão de visibilidade e identificação histórica sobre as áreas necessárias para essa atividade.

E aí vem o outro círculo: “...as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar”. Aqui nós temos um valor. Isso teve uma explicação, à época. Havia no Xingu, na parte direita do Xingu de quem olha o mapa, mais ou menos um terço do sul em direção ao norte, a área dos xavantes. E onde terminava a área do Xingu começava a área de propriedade branca. Começou ali um problema junto à área de exploração do leito do rio. A exploração do leito do rio alterou substancialmente o rio que alimentava a pesca dos xavantes. Então, observem bem, incluíam-se, na terra indígena, aqueles extratos de terra que eram imprescindíveis para a atividade desenvolvida. Eles não precisavam morar lá, eles não precisavam utilizar a área, mas a água que vinha de lá era imprescindível para seus recursos ambientais. Portanto, estendeu-se mais um terceiro círculo.

E, por último, o que era o mais complexo deles, o círculo relativo a “... as necessárias à sua reprodução física e cultural”. Observem bem que o compromisso do texto constitucional era para a preservação das comunidades indígenas no estado em que se encontravam. Esse último círculo tinha o objetivo de afastamento da comunidade indígena da comunidade branca envolvente, ou seja, dos não



indígenas envolventes, para evitar que a contaminação e a proximidade de ambos pudessem levar a situações distintas, tendo em vista a longa experiência que se teve, principalmente no Nordeste, e também no Rio Grande do Sul, com aquele povo de Nonoai.

Então, vejam bem. Nós temos um texto constitucional que reconhece o que são terras indígenas. Esse mesmo texto constitucional diz que as terras que atenderem a essas características são terras indígenas e recebem, ao mesmo tempo, um duplo tratamento: terras de propriedade da União e de usufruto vitalício da comunidade respectiva. Isso gerou um problema mais sério, por exemplo, no Pará, porque a demarcação da terra indígena a tirava do Estado, ou seja, declarava de domínio da União aquela área que até então era de domínio do Estado federado.

Com essa declaração, ela passava a ser bem da União, indisponível até que desaparecesse a afetação indígena. Surgiram, daí, todas as demais regras do art. 231 da Constituição, principalmente uma que vinha ainda do regime imperial, que era a da nulidade da existência de qualquer tipo de domínio em relação à área ocupada tradicionalmente pelos índios. Aqui começa a área de conflito. Em janeiro de 1994, eu resolvi não ser mais candidato à reeleição. Eu tive um conflito político com o ex-Governador de São Paulo — eu não o apoiava, então acabei me afastando da possibilidade de ser candidato à reeleição, uma vez que eu teria que fazer a campanha do Governador Quéricia como candidato a Presidente da República no Rio Grande Sul, em 1994 — e me afastei, voltando à atividade de advocacia. Abri um escritório em Brasília. E, nesse ínterim, procurou-me no escritório profissional o Procurador-Geral do Estado do Pará. O Governador do Pará era o Jader Barbalho. Ele queria saber sobre o problema das demarcações de terras indígenas, tendo em vista que o Pará tinha mais de um terço da sua área já demarcada como terra indígena e outro pedaço como área de preservação ambiental. Eu fui examinar o assunto, como advogado, e constatei um problema. Quando Jarbas Passarinho era Ministro da Justiça do Governo Collor — e foi o Governo Collor o que mais demarcou terras indígenas no País, àquela época —, o Governo Collor editou um decreto, o Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991, elaborado pelo Ministério da Justiça — leia-se Jarbas Passarinho.



A forma de demarcação da terra indígena levou a uma longa disputa. Era uma atividade do Ministério da Justiça, que, depois, passou a contar com um conjunto de comissões interministeriais para fazer essa descrição, até que se chegou ao Decreto nº 22, que estabelecia um rito sumário, que acabou sendo mantido. A FUNAI editava uma portaria, um ato, criando um grupo de trabalho para a identificação da terra indígena. Esse grupo de trabalho, normalmente comandado e presidido por um antropólogo, fazia a verificação *in loco* de alguma região do País para identificação da área. Identificada a área, ele enviava o resultado desse trabalho para o Ministro da Justiça. O Ministro da Justiça, então, se concordasse com aquele trabalho, editava uma portaria de identificação da área.

A partir dos dados da portaria, começavam os atos concretos de demarcação, ou seja, a alocação de pontos. Depois de terminado esse trabalho demarcatório, o Ministro da Justiça encaminhava ao Presidente da República uma mensagem, com um decreto, para a demarcação da terra indígena X, e aí vinha toda a descrição perimetral da área. Ocorre que a Constituição de 1988 havia estabelecido como constitucionalizado o contraditório não só no processo criminal. Até 1988, apenas era constitucionalizado o contraditório, ou seja, o direito de defesa em relação à matéria criminal, ao processo criminal; todo o resto era matéria de lei ordinária. Nesse momento de 1988, nós constitucionalizamos o contraditório amplo em matéria penal, cível, administrativa, enfim, havia a necessidade do contraditório.

Eu já estava examinando isso em 1994, como advogado, quando dei parecer ao Governo do Pará. Identifiquei que essas demarcações das terras indígenas feitas posteriormente a 1988 tinham um vício de inconstitucionalidade porque não tinham assegurado o direito de defesa dos eventuais proprietários, nem tinham sido ouvidos os Municípios nem os Estados. Por quê? Porque a demarcação da terra indígena tem um efeito declaratório de que a terra é indígena, mas tem um efeito acessório, que é desconstitutivo do domínio particular eventualmente existente sobre a terra — são nulos, extintos, diz a Constituição —, e há também a desconstituição do domínio do Estado como terra devoluta. Então, eu fiz um parecer dizendo que aquilo era inconstitucional. Atrás disso estava uma demarcação de terra indígena muito politicamente complicada, que era a demarcação da terra ianomâmi feita pelo Governo Collor. Foi um trabalho extraordinário — extraordinário! — do Ministro



Jarbas Passarinho. Eu até chamava o Jarbas de “Jurista do Realengo”, porque ele se formou na Escola Militar do Realengo, no Rio de Janeiro.

Depois, surpreendentemente, pelas injunções políticas da época, fui conduzido ao Ministério da Justiça. Como Ministro da Justiça, eu tinha relações muito próximas com o Supremo Tribunal Federal e eu identifiquei duas ações em que se discutiam problemas de demarcação de terras indígenas. Uma delas era um mandado de segurança de uma terra do Mato Grosso, chamada Jaguaripé, que havia sido demarcada em 1992, com base no Decreto nº 22, que não previa nenhuma situação demarcatória. Havia outro mandado de segurança, também relativo ao Mato Grosso do Sul, de uma terra indígena conhecida na época como Sete Cerros — não me lembro do nome indígena de lá. Nesses dois mandados de segurança, quando foram apresentados ao Plenário do Supremo, o Ministro Moreira Alves e o Ministro Néri da Silveira suscitaram uma questão de ordem: a constitucionalidade do Decreto nº 22, já que o referido decreto não assegurava o direito de defesa, que havia sido constitucionalizado. Portanto, o Decreto nº 22 tinha que reconhecer isso, e, assim, seria inconstitucional.

Quando eu assumi o Ministério da Justiça, eu conhecia todo esse tema, tendo em vista esse parecer que eu havia dado. Eu gostava desse tema e procurei os dois, tanto o Ministro Moreira Alves como o Ministro Néri da Silveira, e percebi claramente que eles caminhariam para a inconstitucionalidade. Então, eu propus a eles que aguardassem porque eu iria tentar encontrar uma providência. O que eu fiz? Em 1996, depois de uma grande dificuldade dentro do Governo, porque havia uma objeção muito forte dos grupos indigenistas e dos antropólogos, eu consegui convencer o Presidente Fernando Henrique Cardoso — ele, aliás, narra esse fato no seu diário recentemente publicado — e consegui editar o Decreto nº 1.775, de 1996. Basicamente, com algumas mudanças cosméticas, é o Decreto nº 22.

Não houve grandes alterações, mas introduzi o problema do contraditório, exigindo que, a partir da publicação do edital, nós teríamos a possibilidade de aqueles que tinham títulos de domínio ou mesmo posse com tempo de usucapião sobre a área indígena, pudessem oferecer as suas objeções e defender-se num prazo de 90 dias, que se encerrava, esse prazo todo, 90 dias depois da publicação da portaria do Ministro da Justiça que havia identificado a área indígena. Então, você



tinha a possibilidade de iniciar a participação no processo de demarcação desde o início até 90 dias. Bom, isso aí me determinou ações populares, acusações de corrupção, que eu havia sido comprado pelo Governador do Pará. Os movimentos indigenistas todos me atacaram. Os juristas, que eu chamo de “a esquerda da Avenida Paulista”, em São Paulo, também me atacavam muito, mas não havia problema. Eu tinha um problema a resolver. Eu tinha resolvido o problema do futuro. Eu não tinha, com isto, resolvido... Eu tinha um problema do passado, que eram as terras indígenas demarcadas com base no Decreto nº 22 e posteriores a essas demarcações, evidentemente, a 1988. Então, estabeleci uma regra transitória neste decreto, que foi a seguinte, e eu estava, com isso, visando essas duas áreas, tanto a Sete Cerros quanto a (*ininteligível*), as duas demandas. Dizia o seguinte: que, publicado o decreto, as áreas não definitivamente resolvidas — leia-se, em que o decreto de demarcação não tivesse sido registrado no cartório de registro de imóveis e o decreto do Presidente da República não tivesse sido averbado no Serviço de Patrimônio da União, SPU, — poderiam as partes suscitar, perante o Ministro da Justiça, a revisão do decreto demarcatório, suscitando suas defesas.

Com isso, eu pretendia fazer o quê? Tu tinhas um vício nos decretos com base no 22. Com esse mecanismo, eu abria um espaço para sanar o vício, assegurando o direito de defesa. Publicado o decreto, vários se opuseram a decretos anteriores, inclusive essas duas áreas. Eu examinei caso a caso, julguei caso a caso. Aí, qual foi a consequência disso? O que eu queria evitar? Eu queria evitar que o Supremo Tribunal Federal declarasse a inconstitucionalidade de todas as terras indígenas que tivessem sido demarcadas com base no art. 22, o que pegava a área ianomâmi, embora na área ianomâmi não houvesse interesse individual, não havia pessoas que estivessem envolvidas na área ianomâmi, mas havia interesse do Governo do Estado do Pará, que queria o controle daquela faixa de fronteira com a Venezuela. A área ianomâmi vai até a Cabeça do Cachorro, que fica à esquerda, em cima, onde você tem aquelas áreas todas de ocupação militar com postos de fronteira.

Na época do Ministério da Defesa, nós tínhamos 12 mil homens naquela fronteira. Pois bem, queriam anular essa coisa. Com essa opção que nós fizemos, passaram os 90 dias da publicação do decreto, que foi muito, digamos, conhecido



porque houve grandes conflitos políticos em relação a isso, inclusive judiciais contra mim, mas nós conseguimos consolidar. E aí surge uma coisa curiosa: eu já estava no Supremo Tribunal Federal — porque entrei no Supremo em Abril de 1997 —, quando, num determinado momento, o Ministro Moreira Alves chama lá um mandado de segurança “x”, e eu, quieto. Quando ele chama o mandado de segurança “x”, era o mandado de segurança relativo a essa área de Sete Cerros. Ele, então, diz, *“Olha, realmente o texto era inconstitucional, no entanto, em 1996, pelo decreto ‘x’, que era aquele que já havíamos feito, o vício foi sanado, tendo em vista que se abriu um prazo de revisão que pudesse assegurar o direito de defesa dos interessados”*. Era uma empresa de São Paulo, era um problema de plantio, etc., etc. Aí se resolveu o problema da terra indígena, sendo que depois disso, e já durante isso, a experiência que eu tive no Ministério da Justiça foi que eu nomeei um engenheiro para me auxiliar na análise de todos os processos demarcatórios. Aí eu percebi o seguinte: todos os processos demarcatórios eram acompanhados de um laudo antropológico, mais ou menos, de um estudo histórico. Então, referia-se a livros de 1700, em que afirmavam que os índios circulavam naquelas áreas, etc., etc., e era um laudo antropológico que terminava com uma sugestão. Isto sempre foi assim até lá. Eles faziam um laudo antropológico que era uma análise de um estudo histórico da área e a participação indígena e estabeleciam uma regra, ou seja, estabeleciam um perímetro dessa área indígena.

Quando eu percebi isso, eu então baixei, na época, a Portaria nº 14. Isto foi em janeiro de 1996, ou seja, foi mais ou menos simultâneo ao Decreto nº 1.775. Nesta portaria, eu estabeleci como deveriam ser redigidos e elaborados os laudos na FUNAI. Esses laudos tinham que ser elaborados respondendo aos quesitos relativos ao texto constitucional. Primeiro, eu determinava informações gerais. Segundo, eu fazia questionamentos. Eles tinham que descrever o que era habitação permanente e o que eles encontraram na área, descrição da distribuição das aldeias com a respectiva população e localização. Explicação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência das aldeias na área por eles ocupadas. Quesitos sobre atividades produtivas. O laudo tinha que ser explícito sobre essas atividades produtivas. O laudo tinha que também ser explícito sobre as regras de



meio ambiente, ou seja, a preservação necessária ao seu *status* e deveria ser também explícito pela ativa produção física e cultural.

Ora, efetivamente, isso tudo deu uma outra confusão, porque o Ministério da Justiça estaria disciplinando o *modus faciendi* daqueles antropólogos, que, na verdade, faziam estudos quase acadêmicos em relação ao problema indígena. Eram estudos interessantes, muito interessantes, mas não tinham a consistência necessária para a aplicação dos preceitos constitucionais. Bom, depois disso, nós tivemos demarcações de terras indígenas conflitadas. Uma delas foi a terra indígena Pinhalzinho, no Mato Grosso, dos índios guarani-kaiowá. Tivemos também a famosa Raposa Serra do Sol, que estava parada no Ministério da Justiça. Eu, então, visitei, durante dois dias, toda a Raposa Serra do Sol para examinar se aquele laudo antropológico que tinha sido levado respondia a esses quesitos que nós tínhamos feito. Havia uma reação da FUNAI, que não queria cumprir essa situação.

Até que, então, examinamos a questão da Raposa Serra do Sol, e eu mandei fazer retificações no laudo. Mandei fazer retificações no laudo para ajustar, para que os antropólogos ajustassem as questões suscitadas pela Portaria nº 14. Eu saí do Ministério da Justiça em abril de 1997. Sucedeu-me o ex-Governador de Goiás, Iris Rezende, e as coisas ficaram paradas. Até que veio o Ministro Renan Calheiros, que revogou a minha decisão e homologou, desde logo, o laudo primitivo da FUNAI. Aí houve a grande confusão da Raposa Serra do Sol. Quando houve esse assunto da Raposa Serra do Sol, como eu havia emitido um longo relatório daquelas 48 horas que passei visitando todos os locais e discutindo com as comunidades, eu percebi lá na Raposa Serra do Sol que havia duas disputas. Era uma discussão sobre ilhas ou conjuntos. Então, você tinha um grupo indígena controlado pelas igrejas evangélicas, que sustentavam que tinham que ser grupos isolados, e os grupos indígenas que eram liderados pela Igreja Católica, pelo CIMI, sustentavam que a demarcação tinha que ser uma só, demarcação esta que começaria na Serra do Sol, que fica na divisa com a Venezuela, pegaria o Rio Maú, que divide o Brasil com a Guiana Inglesa, viria até embaixo, no final de Roraima, dobrava e fechava um quadrado que abrangia inclusive áreas que tinham sido utilizadas pelo INCRA para alocação de colonos. Ou seja, os colonos que foram colocados 20 anos atrás lá acabaram sendo atingidos por essas terras indígenas.



Até que deu essa demanda no Supremo Tribunal Federal, conhecida demanda no Supremo, em que principalmente o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito veio a definir três coisas. O Supremo, na questão da Raposa Serra do Sol, aproveitou essa questão para elucidar a posição do Tribunal sobre o que deve uma terra atender para ser considerada terra indígena, primeiro. Segundo, o Tribunal fixou também, no caso da Raposa, como questão preliminar, qual era o tratamento jurídico dessas terras. Ou seja, qual era o tratamento jurídico de uma terra demarcada como indígena. Por exemplo, na Amazônia, quando se abriu uma estrada no Amazonas, que ligava o Estado do Amazonas a Roraima, os índios passaram a fechar a estrada e cobrar pedágio. Havia problemas dessa natureza. Havia também o problema das questões de gás, ou seja, da alocação de gasodutos que deveriam ser... No Brasil, até então, a energia elétrica da Amazônia vinha da Venezuela. Aliás, de Roraima vinha da Venezuela, e havia um projeto de o Brasil desenvolver a energia elétrica em Roraima e colocar gás, que viria de Urucu, na Amazônia. E havia o problema da terra indígena no meio do caminho.

Bom, essas coisas todas acabaram sendo definidas pelo Supremo Tribunal Federal. Essa definição era uma questão técnica e processual. Tendo em vista a circunstância de aquela ser uma demanda que não tinha efeitos *erga omnes* — ou seja, efeitos contra todos, ela não tem efeito vinculante no sentido técnico, embora seja um precedente fundamental para efeito de outras decisões. Isto já aconteceu em algumas decisões do Supremo Tribunal Federal sobre este assunto.

Dois temas fundamentais surgem desta questão: um é o chamado marco temporal. Ou seja, ficou fixado — observem bem — que a posse daquelas terras habitadas em caráter permanente eram aquelas que estavam sendo habitadas na vigência da Constituição. Com isto, o Supremo acolhe a decisão da Constituinte de 1988 que rompeu com o conceito de posse imemorial. Ou seja, não foi constitucionalizado o conceito de posse imemorial, que era a posse que tinham; e, porque tinham a posse, deveriam continuar a tê-la, embora no presente não a tivessem. Este assunto encerrou-se com a decisão do Supremo, o que já se repetiu em alguns outros casos, fixando o marco temporal em outubro de 1988. Este é o primeiro.



O segundo, que também é uma decisão importante e que ocorria muito com a FUNAI, era a expansão de terras já demarcadas. Ou seja, houve, durante — inclusive, no Ministério da Justiça, eu não aceitei na época, cortei todas essas possibilidades. O tribunal decidiu que — e corretamente, porque era uma tese que eu também já sustentava antes —, no momento em que você declara uma terra como indígena e diz que ela tem o perímetro tal, você fez duas afirmações: primeiro, que a terra indígena é aquela e que as terras que não estão situadas no perímetro declarado não são indígenas. Ou seja, é declaratório de terra indígena e também declaratório de que as terras que estão fora do perímetro não são indígenas. Era o hábito que se tinha na FUNAI à época. Inclusive, aconteceu isso com uma área no Mato Grosso que nós demarcamos no Ministério da Justiça. Ao norte da terra Xingu, que era dos chamados índios altos — eu não me lembro mais do nome —, os irmãos Villas Boas haviam deslocado esses índios para o sul da área do Xingu. Essa foi uma demarcação feita pelos irmãos. Era um parque nacional, porque era área indígena. Eram os panarás. A tribo panará foi deslocada quando da formação das terras do Xingu. Depois, progressivamente, já nos anos 80, a FUNAI começou a deslocar os Panarás para esta área. E aí surgiu o problema da ampliação da área do Xingu, para considerar que aquela área, que havia sido, há muitos anos, desocupada por força de um acordo dos irmãos Villas-Bôas com os Panarás, que haviam levado os Panarás para o sul do Parque do Xingu, voltasse a ser terra indígena.

Bom, no Ministério da Justiça nós sustentamos que a demarcação da terra indígena é definitiva, porque tem dois efeitos: um que diz que a terra dentro do perímetro é indígena; e outro que afirma, seguramente, que a terra fora do perímetro é indígena. Mas a FUNAI começou o processo de ampliação das terras indígenas. O Supremo Tribunal Federal, nesta decisão da Raposa Serra do Sol, fixou essa regra, qual seja a de que não é possível ampliar terras indígenas na concepção de terras indígenas. Se houver necessidade de ampliação das terras indígenas, porque o desenvolvimento demográfico da tribo ocupante daquela terra demanda mais ampliação, você tem que recorrer não ao problema da ampliação da terra, você tem que recorrer à desapropriação.



Vejam bem: não é impeditiva a ampliação da terra, mas não se a ampliará sob o título de terra indígena, e sim sob o título de desapropriação de área destinada à incorporação por área indígena. Perceberam a... Isso porque as áreas ocupadas na periferia, além dos limites de uma área demarcada, são de propriedade ou dos Estados, ou de terceiros, ou de particulares. Assim sendo, estão sujeitas à indenização pelo valor da terra. Isso já não se passa com a área declarada indígena, porque esta extingue os títulos. Muita gente reclama da extinção. Essa história da extinção dos títulos vem da época da Coroa Portuguesa. Isso está lá na Lei de Terras, ainda do Brasil de 1950! Aí fica a gente recuperando, dizendo: *“Ah, porque isso está...”* Isso é uma coisa antiga. O que nós temos que encontrar é uma fórmula que... A questão básica e política é os senhores definirem se os senhores querem conviver com os indígenas ou não e qual a forma de conviver com os indígenas. E tudo, tudo é tratado muito emocionalmente. Ou seja, os grupos indianistas radicalizam; a radicalização dos grupos indianistas acaba radicalizando os outros grupos; e o Congresso tem que ter a lucidez de tomar decisões que possam ser absolutamente compatíveis com o convívio que a Constituição determina com as comunidades indígenas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Como se previa, a explanação foi muito esclarecedora.

Antes de passar a palavra ao Sr. Relator, eu queria chamar a atenção para algumas questões que, a meu juízo, são importantes: a posse imemorial não existe; o contraditório é um direito constitucional da parte afetada; o lapso temporal é um ditame constitucional, e a ampliação de terra indígena não pode acontecer. A terra não demarcada é terra não indígena. Para se ter a terra, tem que comprá-la, tem que pagar por ela.

Essas constatações ficaram muito claras nas palavras do Dr. Jobim, ex-Deputado Constituinte, ex-Ministro da Justiça e ex-Ministro do Supremo. Essa foi a minha compreensão, sem a exigência de que ninguém tenha compreendido igual a mim.

Agradeço, por enquanto, a participação do ex-Deputado Nelson Jobim. Certamente, S.Exa. terá, no debate, muito a elucidar essa matéria.



Tem a palavra o nosso Relator, por 30 minutos, tempo que o Regimento lhe permite.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O Presidente está em gozo.

Sr. Presidente, Deputado Alceu Moreira, nosso sub-Relator, Deputado Valdir Colatto, quero cumprimentar uma das figuras mais experientes da República brasileira, até porque passou pelos três Poderes e continua sendo respeitado no Brasil e fora do Brasil, o Ministro Nelson Jobim — permita-me chamá-lo assim, uma vez que V.Exa. foi Ministro no Executivo e no Judiciário; só não o foi aqui, porque não há esse cargo na Câmara Federal, no Congresso.

Esta CPI nasce de denúncias de demarcação de área indígena e de desapropriação de terras pelo INCRA, o que acaba atingindo também quilombolas. Mas não tenha dúvida de que o assunto que acaba se aprofundando mais no início de trabalho desta CPI é a questão indígena, por várias razões.

Eu só quero aqui reafirmar isso e uma resposta rápida de V.Exa. a essa primeira pergunta, para colaborar com a CPI. O senhor já explanou o art. 231, explicou o marco temporal e falou sobre a necessidade de permanência do índio naquela região. As condicionantes da Raposa Serra do Sol vieram referendar isso e reforçar ainda mais aquilo que o Constituinte quis escrever em 1988.

Mas, nesta Comissão e em outras Comissões que travam esse debate, o Presidente da FUNAI, ex-Presidentes da FUNAI e o próprio Ministro da Justiça do atual Governo disseram que essa decisão é interpretativa e que, por isso, não há o respeito a esse marco temporal. Isso foi reafirmado aqui de forma oficial por essas autoridades.

O senhor acha que, talvez, o grande motivo, a grande razão dos conflitos existentes hoje seja o fato de as demarcações de áreas indígenas não terem sido iniciadas a partir da Constituição, a partir do que diz a Carta Magna sobre o marco temporal, e não através de estudos antropológicos, buscando a vida do índio de 1500 para cá, conforme tem ocorrido? Essa é uma pergunta bem objetiva, antes de eu concluir as demais.

O SR. NELSON JOBIM - Sr. Relator, primeiro, vamos deixar claro que o Ministro da Justiça que referiu esse assunto está correto no sentido técnico. A decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal em relação à Raposa Serra do Sol,



digamos, foi um momento que, por inspiração do Ministro Carlos Alberto Direito, aproveitou o Supremo, tendo em vista a repercussão da demanda, para fixar parâmetros para o que se considera terra indígena e o tratamento jurídico das terras indígenas. E utilizou exatamente essa demanda, que foi a Petição nº 3.388, do Supremo Tribunal. Eu inclusive fui ouvido pelos colegas da época. Eu já não estava mais lá, eu tenho a impressão de eu era Ministro da Defesa. Bem, o fato é o seguinte: houve embargos declaratórios para esclarecer exatamente o efeito, a eficácia dessa questão. E, nos embargos declaratórios, ficou claro aquilo que era óbvio: *“A decisão proferida em ação popular”* — correspondente a essa PET — *“é desprovida de força vinculante no sentido técnico. Nesses termos, os fundamentos adotados pela Corte não se estendem, de forma automática, a outros processos em que se discuta matéria similar”*. E complementa a ementa do acórdão: *“Sem prejuízo disso, o acórdão embargado ostenta a força moral e persuasiva de uma decisão da mais alta Corte do País, do que decorre um elevado ônus argumentativo nos casos em se cogite da superação de suas razões.”*

Isso significa o seguinte: é um precedente, um precedente realmente importante que, tecnicamente, tendo em vista o veículo da ação popular, não tem efeito vinculante obrigatório aos juízes de primeiro grau e, enfim, aos tribunais. Mas é um mecanismo de anúncio de que, se aquilo chegar ao Supremo, somente poderá o Supremo, digamos, não considerar se não tiverem sido lesados esses pressupostos. Isso aconteceu. Inclusive para efeito desta audiência, eu levantei alguns mandados de segurança relativos a isso, decisões relativamente recentes. Há uma de 2014, que diz claramente, aplicando o precedente da Raposa Serra do Sol — o Relator, no caso, era o Ministro Gilmar Mendes: *“A data da promulgação da Constituição Federal (5.10.1988) é referencial insubstituível do marco temporal para verificação da existência da comunidade indígena (...)”*.

O mesmo se passou em acórdão da Ministra Cármen Lúcia, de 30 de setembro de 2014. Isso já não mais em relação ao marco, mas à ampliação. É proibida a ampliação. E ela deu procedência ao mandado de segurança, suspendendo a demarcação, que era mera ampliação de área anterior. Há também uma decisão recente, do Ministro Teori Zavascki, de dezembro do ano passado, que diz claramente: o marco temporal é a promulgação da Constituição. E diz mais,



porque... Vejam, havia também uma discussão anterior — dessa eu participei — sobre terras tradicionalmente indígenas. E aí nós tivemos de editar uma súmula do Supremo, que não tinha efeito vinculante à época, para dizer que o conceito de terra tradicionalmente ocupada pelos índios — era isso antes, em discussões anteriores à Constituição — não abrange aquelas possuídas pelos nativos no passado remoto. Ou seja, a posse memorial não vale para efeito de demarcação de terra indígena. O conceito que vale é a forma histórica pela qual ocupa, mas precisa estar ocupando, porque, senão, haveria a hipótese de uma ampliação, digamos, desordenada desse processo. Ou seja, existem decisões fixando o marco temporal.

Agora, se os senhores quiserem — e aqui vem o ponto... E, aí, eu vou ter eventuais divergências com meu querido amigo, o Deputado Osmar Serraglio, tendo em vista o seu voto na Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A. Eu li dois votos seus: um voto anterior; depois, uma complementação de voto, que fez algumas modificações. Depois eu digo no que eu divirjo dessa fórmula. Há uma coisa importante: os senhores não podem, digamos, “emocionalizar” o processo do debate e o processo da solução, porque os senhores são o ponto para a solução do problema, e não o ponto para enfiar fogueira no problema. O.k.?

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Ministro, diante dessa colocação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Relator, este Conselho tem ouvidos prontos para ouvir nessa plateia.

O SR. NELSON JOBIM - Como é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Este Conselho tem ouvidos prontos para ser ouvido nessa plateia.

O SR. NELSON JOBIM - A origem da frase... Na tradução do Rio Grande, essa frase, com ele, não é verdadeira. (*Riso.*)

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Diante dessa sua afirmação e também dos exemplos citados, dos precedentes e das decisões do STF, mesmo assim, a União continua expedindo ampliação de áreas indígenas. Continua também, no processo demarcatório, utilizando-se de um modelo que traz conflitos.

Em levantamentos feitos, nos últimos 10 anos, não houve praticamente nenhuma demarcação concluída, todas elas foram judicializadas. Esse caminho, essa forma, é o que tem de continuar a ser seguido? O Judiciário deve continuar



sendo provocado cada vez mais? Ou está havendo, por parte do próprio Executivo, certa irresponsabilidade ou, quem sabe, uma afronta à Constituição ou às decisões já tomadas pelo STF? Mantém-se o mesmo modelo e continuam as mesmas afrontas ao que nós entendemos que é a Constituição Federal.

O SR. NELSON JOBIM - Sr. Relator, eu vou me furtar a emitir juízo de valor sobre a conduta dos outros. Vamos tentar fazer isso mais objetivamente. Eu me lembro de que, na Portaria nº 2.498, de 2011, do Ministro José Eduardo Cardozo, então Ministro da Justiça, introduziu-se uma alteração no decreto, no sentido de consolidar o processo de contraditório. Ele determinou que, concluídos os trabalhos de delimitação, a FUNAI iria determinar nova intimação dos entes federados de que trata o art. tal, por via postal. Não bastava mera publicação no Diário Oficial desse dado. Essa era uma forma de assegurar efetividade ao relatório. Até que surgiu uma controvérsia muito forte em fevereiro de 2012.

A FUNAI editou uma portaria estabelecendo diretrizes, critérios, etc., em fevereiro de 2102, sobre demarcação de terra indígena. Até que, em julho de 2012, o Ministro-Chefe da Advocacia-Geral da União, o Dr. Adams, editou uma portaria determinando o comportamento da FUNAI, com base nas regras fixadas pelo Supremo. Estabeleceu uma série de regras. Enfim, ele fez uma espécie de consolidação. Não só as regras do Supremo estão todas lá como também fez algumas outras de natureza administrativa. Essa portaria foi de 16 de julho de 2012 e deveria entrar em vigor na data da sua publicação. Essa mesma portaria... Sua entrada em vigor foi ampliada para 24 de setembro de 2012, com outra portaria, a Portaria nº 308, de 25 de julho de 2012. Surgiu um conflito. A Advocacia-Geral da União resolveu, digamos, de forma correta, tornar obrigatório na área administrativa o que já havia sido decidido pelo Supremo, que não era vinculante.

A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY - Não era vinculante.

O SR. NELSON JOBIM - Não era vinculante, mas era um precedente fundamental para efeito do processo de discussão, tanto é que vem sendo reafirmado progressivamente em decisões sucessivas. Pois bem, ele resolveu, então, para pacificar esse problema e reduzir o conflito, estabelecer essas regras. Quando fez isso, recebeu uma pressão grande, inclusive do Ministério da Justiça. E o Ministro da Justiça... Acertaram lá e deram uma prorrogação. Ele estabeleceu,



nessa portaria de setembro, que aquela portaria que deveria entrar em vigor na data da sua publicação, que era em 16 de julho de 2012, passasse a vigor a partir de setembro. Isso foi numa portaria posterior.

Em fevereiro de 2014 — nós estamos em 2012 —, aparece a Portaria nº 27, da Advocacia-Geral da União, dizendo o seguinte, considerando-se o disposto na Portaria AGU nº 415, sobre a prorrogação e etc., que alterou a portaria X, que era aquela que internalizava na área do Executivo essa situação, dispõe: *“Determinar à Consultoria-Geral da União e à Secretaria-Geral de Contencioso a análise da adequação do conteúdo da Portaria AGU nº 303 (...), aos termos do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos embargos de declaração (...).”* Que foram esses que eu acabei de mencionar. Ou seja, houve um recuo do Poder Executivo no sentido da observância administrativa da decisão do Supremo, porque o Poder Executivo acabou se curvando às pressões existentes dos movimentos indigenistas. Foi isso que aconteceu. Agora, há uma forma de vocês resolverem isso. Por que não há um projeto de lei para resolver esse problema? Vejam, não há só regras do Executivo para demarcação de terras indígenas. Um dos caminhos possíveis era os senhores trazerem aqui uma discussão sobre transformar em lei aquelas regras fixadas pelo Supremo e também...

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - A própria Portaria nº 303.

O SR. NELSON JOBIM - Mais ou menos isso. Aí é uma questão de ajustamento. E também aquela Portaria nº 14, que define o que o laudo antropológico da FUNAI tem que atender para efeito de ter prosseguimento. Agora, observem, já há alguns laudos antropológicos recentes que obedecem à Portaria nº 14, que foi ressurgindo. Ela tinha desaparecido e começou a aparecer agora, que a questão ficou, digamos, aguçada.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Ministro, há alguns casos, por exemplo, de ações que não chegaram ao seu final, não chegaram ao trânsito em julgado. Mas, mesmo assim, já houve a ação do Governo, da União, para desalojar comunidades inteiras, acabar com escolas, desmanchar cidades. Há dois ou três exemplos importantes no Brasil.

Do ponto de vista jurídico, na sua opinião, o senhor não acha que teria que completar esse ciclo, até a última instância, antes de destruir toda uma cidade, como



aconteceu em Suiá-Missu e como está prestes a acontecer no Pará, onde 2 mil , 3 mil, 4 mil famílias estão, às vezes, há 30, 40 anos lá? Índios e brancos estão estudando na mesma escola, e, de repente, se destrói tudo isso, antes do trânsito em julgado, antes de o STF dar a última palavra, às vezes está no STJ o processo. Esse é o modelo que o senhor acha mais viável? Ou deveria chegar, pelo menos, a esse final?

O SR. NELSON JOBIM - Veja que coisa curiosa, grande parte do País aplaudiu a decisão do Supremo mandando prender as pessoas, cujo trânsito em julgado não teria sido feito, e somente teria sido decidido em segundo grau. Vamos devagar com esse tipo de tema, porque alguém pode chegar para o senhor e dizer: *“Bom, os senhores querem que a demarcação da terra indígena só se consolide depois do trânsito em julgado da decisão final do Supremo Tribunal Federal, mas os senhores estão concordando que o direito à liberdade pode desaparecer numa decisão de segundo grau.”* Vamos devagar com o andor, porque se você começa a generalizar a situação, vai criar dificuldades. Eu diria o seguinte...

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Mas eu falei de caso específico. São situações que ainda estavam no STJ, que não chegaram ao Supremo Tribunal Federal, e já houve a determinação de se cumprir...

O SR. NELSON JOBIM - Transitou em julgado. E logo transitou em julgado pelo seguinte: há um problema profissional, os advogados se precipitam, muitas vezes, nesse tipo de situação. Vejam, o que se faz? Começa o processo de demarcação, ele entra logo com um mandato de segurança contra o Presidente da FUNAI. Isso determina a competência do primeiro grau. E aí você judicializando no primeiro grau, você não vai chegar ao Supremo. Ou seja, há problema de pressa de alguns colegas, que examinam a coisa no conflito inicial, porque essa coisa é muito emocional. A competência do Supremo surge quando você tem um decreto do Presidente da República demarcando a terra. Aí é competência do Supremo para examinar o decreto.

Mas no exame do decreto feito pelo Supremo é que se observou, na elaboração do decreto, os requisitos legais. Por isso, era fundamental que pudéssemos ter uma legislação que pudesse internalizar e legalizar as decisões do Supremo, não como consequência de uma decisão do Supremo, mas, sim, como um



texto legislativo, para que esse texto legislativo pudesse ser aplicado desde logo, obrigatoriamente aplicado, pela área administrativa e pela área judicial, se não nós vamos ficar com o problema da indigenização. Você tem determinado setor do Poder Judiciário enormemente indigenista que tende a não aplicar essa situação. Agora, vejam, não podemos tratar isso como se fossem bandidos. É uma questão de convicção! Há gente de boa fé que pensa assim, que isso não está em vigor, que não pode, etc. São todos de boa fé, mas nós temos a mania de achar que não são de boa fé e que todos são bandidos, e nós somos os mocinhos. Isso é um equívoco brutal na forma da condução dessa temática.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Ministro, seguindo mais ou menos nessa linha, explorando um pouco o vasto conhecimento de V.Exa., para quem conhece um pouco essas demarcações. Esse modelo em que a FUNAI faz os estudos e julga, sempre tem o outro lado, que é o caso de pequenos produtores que, às vezes, se reúnem para dividir a cota do advogado, ou até de um antropólogo, para contrapor aquele relatório feito pela FUNAI. Até hoje a CPI não recebeu nenhum caso em que o antropólogo, que julga aquilo que afronta o seu próprio relatório, tenha julgado contrário o relatório dele. O senhor não acha que desequilibra um pouco as decisões democráticas dentro da FUNAI no direito amplo de defesa do outro lado? Às vezes, juntam-se 300, 400 pequenos produtores que contratam um advogado e um antropólogo para contrapor aquele relatório da FUNAI, mas quem julga aquele relatório é o próprio antropólogo que fez o relatório.

O SR. NELSON JOBIM - A questão aí é a seguinte: no momento em que você suscita as suas defesas, durante a tramitação do processo demarcatório, iniciando inclusive o momento da FUNAI, é o início do processo. Quem decide, ao final, é o Ministro da Justiça. Vai depender muito, digamos, da capacidade do interesse do próprio Ministro da Justiça de entrar nessa disputa, que não é uma disputa fácil de entrar. Ou seja, você precisa saber que vai apanhar, se você resolver tomar uma decisão que contrarie esses movimentos todos. Mas eu não tinha problema em relação a fazer isso. Aprendi aqui nesta Casa. Então, vejam, nesse caso, você tem um modelo que está funcionando. A questão é saber se, dentro do Ministério da Justiça, você tem gente capaz de apreciar com competência. Mas isso é um dado da realidade. O mesmo se passa com o Poder Judiciário. Você não



tem certeza se o juiz que vai julgar sua causa é um juiz que tenha capacidade para fazê-lo, porque a competência dos nossos juízes é reconhecida por concurso público. Eles são nomeados e integram o Poder Judiciário através de um concurso público. O concurso público, numa linguagem francesa, nada mais é do que uma competência prometida, e não uma competência demonstrada. Depois, ele vai demonstrar se é competente ou não. E têm vários casos em que ele demonstra que é incompetente, mas aí não tem mais saída, em face do modelo existente. Então, eu creio que o procedimento em si poderá sofrer algumas regras procedimentais distintas, assegurar um processo decisório, em que podia participar mais de um Ministro, etc.

Agora, você não tem como tirar isso da área Executiva, porque é absolutamente muito difícil você conseguir, por exemplo, uma demarcação de uma terra indígena pela via judicial. Todas as ações de demarcações... Aqueles que foram advogados sabem que todas ações de demarcação privadas nunca terminaram. Ou seja, eu, inclusive, quando era advogado em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, tinha uma ação demarcatória que durava 70 anos — demarcatória. Então, você não tem mecanismos eficazes de demarcação via Poder Judiciário. Agora, você precisa aprimorar eventualmente, considerando os dados de experiência, e os senhores vão obter informações nesta CPI, para sugerir inclusive projetos de lei, projetos de mudança, etc.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Ministro, o que já recebemos aqui de informações é que a composição do assunto FUNAI se torna bastante ideológica, porque, às vezes, não há esse contraditório. Partimos do princípio que ninguém é contra a demarcação, mas é contra o modelo que aí está, porque, nos últimos 10 anos, não houve conclusão em áreas importantes demarcadas. Todas elas foram judicializadas. Então, eu insisto em dizer que não está bom como está e tem que haver essa melhora.

Ministro, outra situação, considerando que praticamente toda a faixa de fronteira norte, de Amapá a Rondônia, está tomada por terras indígenas, unidades de conservação e até territórios quilombolas, em um processo que começa a se estender para Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que hoje são Estados produtivos e importantes para a economia, sob a ótica de ex-Ministro da Defesa, como explicar



a contradição entre a vivificação preconizada pela estratégia nacional de defesa e a prática de esvaziar as nossas fronteiras pela criação de bolsões étnicos-geográficos na faixa de fronteira?

O SR. NELSON JOBIM - Bom, vou ter que divergir de V.Exa.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - É uma pergunta. Não é uma afirmação.

O SR. NELSON JOBIM - Sim, mas tem conteúdo indicativo da resposta. Essa técnica, eu conheço. Bem, ocorre o seguinte: eu sou absolutamente favorável à demarcação de terra indígena, claro, obedecidos os textos da Constituição, em área de fronteira, porque essa área é de propriedade da União, não é propriedade dos Estados. E sendo propriedade dos Estados, os Estados vão lotear, porque os Estados não têm nenhum compromisso com segurança de fronteiras. Eles têm compromisso inclusive de trânsito da fronteira. Então, vejam, no momento em que você demarca uma terra indígena em área de fronteira, você está assegurando a soberania nacional na área de fronteira, porque é de propriedade da União. E aí, a União tem a capacidade de disciplinar aquilo. Se ela não disciplina, ela não está cumprindo a sua obrigação, porque, se isto for e voltar para o sistema anterior ao regime militar, ou seja, 1967, que essas terras voltassem a ser propriedade dos Estados, o senhor já imagina o que vai acontecer.

E lembrem-se bem de um caso específico da fronteira norte do Brasil, se você considerar... Felizmente, não foi na época do Ministério da Justiça, mas como Ministro da Defesa, eu conheci, eu passei por toda a fronteira brasileira. Não foi só uma vez. Vi toda ela até o Sul. À do norte, principalmente a do norte, fui umas dez vezes pontuais e depois no conjunto todo. Então, vocês observem que o maior programa que nós tivemos em relação ao Norte foi, primeiro, a decisão de Jarbas Passarinho, à época, da demarcação da terra ianomâmi, segundo, foi a decisão do Presidente Sarney, basicamente pelo General Bayma Denys, da criação do Projeto Calha Norte.

Estou falando de alguém que, em 1990, criticava o Calha Norte de uma forma total, dizendo que aquilo era uma militarização da fronteira, etc. Ou seja, hoje, eu sei que aquilo que não era, que aquilo foi uma forma de você conseguir a ocupação da área, através desses pelotões de fronteira, o que alguns dos senhores



eventualmente conhecem e que estão espalhados até... Digamos que você passa pela Cabeça do Cachorro, desce a Cabeça do Cachorro, vem pela divisa da Colômbia e do Peru, naquela tríplice fronteira na ponta da Amazônia... E eu quero lembrar a vocês o seguinte: em 1995, quando Ministro da Justiça, quem elegia Prefeito naquela região era o Sr. Montesinos. Alguém se lembra desse nome? O Montesinos era o braço direito do Presidente do Peru. E Vladimiro Montesinos depois foi preso por narcotraficantes. E ele conseguia eleger Vereadores e Prefeitos naquela região da divisa, com a circulação da droga que vinha do Peru, como pasta de drogas, para entrar na Colômbia para refino.

Os narcotraficantes colombianos não permitiam que os narcotraficantes peruanos processassem a droga. Eles produziam a pasta de droga, entravam pela fronteira do Brasil — os Estados Unidos haviam feito uma barreira entre a fronteira da Colômbia e o Peru —, passavam por dentro do território brasileiro, para chegar ao Peru. Foi aí que surgiu aquilo que eu acabei de falar, na época do Governo Fernando Henrique, que era o tiro de abate. Esses aviões eram avionetas dos narcotraficantes que entravam no Brasil. O Super Tucano, o Tucano da Força Aérea, chegava junto desse avião, eles sabiam que o avião não podia fazer nada e eles abanavam para o piloto: *“Tudo bem? Como é que vai?”* E eles iam embora. Entravam, porque não desciam no território nacional, mas circulavam. Até que se criou o tiro de abate, e a coisa começou a funcionar. Então, não vamos estigmatizar o problema da demarcação em área de fronteira. Vejam, a demarcação em área de fronteira assegura a propriedade da União, mas mantém as regras relativas às faixas de fronteira, que são 150 quilômetros. Eventualmente, com 150 quilômetros em todo o País... Há hoje que ser examinada a conveniência em determinadas regiões de haver esse expansionismo.

Vejam, a partir do Acre, você começa a ter uma fronteira, digamos, aberta. Quando chega ao Paraguai é imensa — as fronteiras secas. E aí você tem que examinar a conveniência de termos, naquela região de grande ocupação, como no caso do Paraná, uma área de fronteira, com aquelas restrições existentes de 150 quilômetros. Pode se pensar em mudar isso, ou seja, é uma questão de examinar a conveniência. Os militares sustentam que não há necessidade de termos isso. Você teria que ter nas áreas de fronteiras, digamos, regras que impossibilitassem a



construção de determinado tipo de exploração e inviabilizassem o deslocamento de tropas sobre aquilo. Perceberam? Para efeito de você chegar à fronteira e assegurar isso. Senão, você teria um impedimento para chegar lá.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Ministro, houve pelo menos muita conversa na época, e até hoje nós sentimos a pressão de ONGs internacionais, países com muito interesse não apenas na demarcação de áreas indígenas, mas também em reservas ambientais enormes no País. Algumas coincidem de forma muito clara com o mapa do minério brasileiro. Pode ser coincidência, mas há vários casos, não apenas um.

Na Assembleia Constituinte — V.Exa. foi muito ativo, Relator —, houve, de fato, uma pressão ou uma procura desse *lobby*, principalmente da Fundação Ford e de outras ONGs que viviam aqui e estavam preocupadas em ampliar reservas nessa época e depois disso?

O SR. NELSON JOBIM - Houve dos dois lados. Ou seja, você tinha porque, na Assembleia Constituinte, houve uma abertura absoluta.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Sem dúvida.

O SR. NELSON JOBIM - Você tinha, evidentemente, aqueles que pressionavam. Vejam, eu tenho dificuldade de identificar, nesse tipo de pressão, má-fé. Quando você fala em interesse nacional, quando você sustenta que a sua posição é de interesse nacional, está plenamente dizendo que os interesses que você está sustentando coincidem com o interesse nacional. Ponto. E a palavra interesse nacional é meramente retórica para legitimar o interesse que você está sustentando. E aí você fica dizendo que aqueles que são contra o seu interesse, o que você afirma que é o interesse nacional, têm um interesse contrário ao nacional. E aí a discussão não caminha. Ou seja, a solução do problema não caminha, porque você racionaliza com a linguagem, e a linguagem afasta, divide. Então, eu creio que, na Constituinte, havia de tudo. Dizia o Prof. Miguel Reale Júnior que a Constituinte tinha da tanga à toga. Ou seja, circulou todo mundo aqui. Tinha pressão de tudo que era lado, tinha movimentos indigenistas internacionais. E era importante que tivesse, isso faz parte do jogo. O que a gente não pode é pretender evitar esse tipo de debate. Vamos para o debate.



O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Eu vou fazer minha última pergunta aqui, Ministro, até para explorá-lo um pouco mais.

Antes da criação de um grupo de trabalho pela FUNAI, existe um trabalho preliminar de verificação de viabilidade da pretensão indígena. Essa pesquisa ocorre, inclusive, com expedições em propriedades privadas. Essas informações coletadas servem de subsídio para o início do processo. O senhor não entende que essa primeira etapa que fundamenta o processo, justamente por não possuir publicidade, prejudica o direito de ampla defesa? O senhor entende que os produtores também deveriam ser intimados, ou pelo menos representantes, para participar dessa preliminar para que pudesse ser democratizado?

De uma forma bastante clara, nós que conhecemos um pouco mais, áreas extrativistas, reservas extrativistas, funcionam diferentemente. O Município, o Prefeito, a Câmara de Vereadores, o Ministério Público e a sociedade são comunicados, e se inicia o processo a partir de uma audiência pública, com todos os envolvidos, partindo do princípio de que hoje no Brasil não há conflitos indígenas. O conflito inicia-se depois da demarcação. A maioria das comunidades indígenas convive, e muito bem, com as comunidades, com os Municípios, com os Prefeitos, até porque são eles que atendem suas necessidades, na maioria das vezes.

Não evitaria esse conflito se se iniciasse de forma mais transparente, mais clara, e toda a cidade fosse avisada da criação ou ampliação de uma reserva?

O SR. NELSON JOBIM - Creio que sim. Aí depende de você regular o procedimento, criar uma hipótese de que, no início do procedimento, sejam notificados da investigação, e criar uma forma de acompanhamento.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Um grupo de trabalho?

O SR. NELSON JOBIM - É. Mas, veja bem, desde o início já começa o conflito. Vamos ser claros. Não pense que o fato de um proprietário ser avisado que a sua área, e que ele está disposto, que ele mande alguém, ele vai topar. Não vai. Vamos deixar bem claro isso, porque não é bem assim.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Mas ele não ser avisado também não é bom.

O SR. NELSON JOBIM - Não, pode avisar. Mas você pode fazer esse tipo de coisa, mas aí é uma questão de conveniência, conveniência do procedimento.



Observe, por exemplo, que, em relação ao problema da reforma agrária, da desapropriação para reforma agrária, surgiu no Supremo Tribunal o problema daqueles laudos relativos à terra produtiva. Então, você tinha a ida de um funcionário do INCRA para fazer o levantamento da área, a fim de saber se ela é produtiva, aquelas coisas todas. E o INCRA não notificava o proprietário. Aí nós começamos a declarar a inconstitucionalidade do decreto de expropriação, desapropriação da área, considerando a falta desse requisito inicial, que estava no sistema legal, porque aí vem o ponto: onde está a regulamentação do procedimento, ou seja, meramente processual da terra indígena? Em decretos do Executivo.

Por que o senhor não discute a possibilidade de que esse procedimento seja definido por um texto legal? Pronto, aí as coisas ficam discutidas. Depois, vem o seguinte: se você for derrotado na elaboração do procedimento, você foi derrotado na elaboração do procedimento. Ponto! Você pode reclamar que você não participa desse procedimento, que lhe foi imposto. Agora, vamos deixar bem claro. Você tem que entrar nesse debate com peito aberto. Você poderá ganhar e poderá ser derrotado.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Sem dúvida. Eu encerro aqui, Sr. Presidente, deixando clara a conclusão de que, de fato, o que se imaginava é que a Constituição Federal por si só e o marco temporal resolveriam esse debate, mas ficou muito claro pelo Ministro que é preciso uma complementação ou uma lei.

Quanto a essa regra clara do Executivo, essa luta que envolve portaria, resolução, desde 2012, é uma tentativa enorme desta Casa, de ambos os lados, mas efetivamente nós não tivemos êxito.

O SR. NELSON JOBIM - Nem vão ter.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - É, e nem vão ter. Chegou a ser publicado e depois revogado. Ou seja, a decisão tem que sair. A grande conclusão disso tudo é que nós só vamos conseguir ter êxito se nascer da própria Casa do Legislativo.

Eu agradeço. Quero dizer que nós aprendemos muito mais aqui hoje. A provocação de cada pergunta é justamente para poder enriquecer esse relatório que nós queremos. E vou precisar de mais ajuda. Eu quero pedir à assessoria que encaminhe ao Ministro Jobim as demais perguntas que eu não fiz, para que V.Exa.



possa dar uma estudada e colaborar um pouco mais com a CPI, com a intenção clara de melhorar a estruturação das demarcações de áreas indígenas, principalmente dentro da FUNAI, o que precisa ser feito na FUNAI e o que precisa melhorar no INCRA, que são outras perguntas que estão aqui também.

O SR. NELSON JOBIM - Vocês observem que a FUNAI, e isso eu lamento dizer, ela foi capturada nos últimos dias.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Totalmente.

O SR. NELSON JOBIM - Aliás, todos os organismos do Executivo estão sujeitos à captura por parte dos grupos de interesse, como, por exemplo, agências reguladoras, etc.. Isso aí é uma disputa antiga.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Aparelhadas.

O SR. NELSON JOBIM - Agora, tem que criar um mecanismo. E aí vem um ponto. É a mesma coisa que os partidos políticos que capturam as empresas públicas. Ou não? Por que não há uma discussão no Congresso fixando as regras de atribuição, de funções de direção das empresas públicas? Porque os senhores não querem abandonar a hipótese de indicarem alguém?

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Dou por encerrado, Sr. Presidente.
(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - O que é mais lamentável é que alguns não apenas capturam a empresa pública, mas a levam para casa.

Eu queria citar a presença do Deputado Estadual Vilmar Zanchin, do Rio Grande do Sul.

De imediato, vou passar a palavra ao autor do requerimento, agradecendo-lhe a oportunidade que nos deu. Se não for difícil para nosso debatedor, uma constatação que me parece clara, que é um conflito para nós neste momento, é quando uma instituição pública, ao mesmo tempo, representa o índio, julga o processo administrativo e executa-o como órgão de Governo. Faz as três pessoas numa só.

Com a palavra o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O SR. DEPUTADO ADELMO CARNEIRO LEÃO - Quero estender esse agradecimento a todos os Parlamentares da Comissão e, de modo muito especial,



ao ex-Ministro da Justiça, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Deputado Constituinte, que vem aqui nos trazer informações e reflexões muito positivas.

Eu já tenho uma economia, porque me respondeu duas perguntas que considero relevantes: a questão da ocupação das terras indígenas ou ocupação dos indígenas nas terras de fronteira e a questão da soberania nacional — e acho que isso está muito bem respondido —, como também o papel do INCRA, da FUNAI e das instituições públicas de um modo geral, do ponto de vista das suas capturas. Traz aqui uma reflexão importante, sobre a qual vale a pena nos debruçarmos.

Eu vou pedir ao Ministro que também faça uma reflexão sobre o contraditório e a judicialização. A judicialização não é uma forma também de resolver os contraditórios eventualmente? Nesse contexto, o que me inquieta muito é tratar dessa questão da judicialização num tempo às vezes muito elástico. Não valeria a pena discutir, do ponto de vista da judicialização, uma medida de tempo em que essa questão pudesse ser resolvida mais brevemente? Essa é uma questão.

Outra questão é sobre a expansão das terras indígenas por desapropriação. No momento em que se faz a desapropriação para expansão das terras indígenas, esse não é um fator indicador de que essas terras desapropriadas passam a ter as mesmas características das terras indígenas originárias?

Tenho mais outra questão. Há algumas comunidades indígenas que são migratórias, quase nômades. Como nós poderíamos tratar de consolidar e definir o seu espaço territorial, sendo assim essas comunidades?

No mais, agradeço-lhe muito as suas reflexões, que podem nos ajudar muito a construir o entendimento, senão consensual, mas pelo menos civilizado e civilizatório neste momento.

Muito obrigado.

O SR. NELSON JOBIM - Obrigado, Sr. Deputado. Veja, qual é a origem dos conflitos? Qual é a origem dos conflitos sobre a demarcação das terras indígenas? É a pretensão, não necessariamente dos indígenas, mas a pretensão do órgão indigenista, que seria a FUNAI, de declarar indígena uma terra que não tem índio. Eu me lembro de que, em alguns casos, para satisfazer o problema da ocupação, eram transportados os índios de um lugar para outro, inclusive de ônibus. Para fazer aquela consolidação da ocupação, inclusive, havia uma técnica curiosa: quando



morria um índio por qualquer razão, ele era enterrado em uma determinada terra ou área, para dizer que ali tinha um cemitério. Ou seja, isso aconteceu.

Nas áreas que efetivamente eram ocupadas pelos índios não houve conflito. No caso da Raposa de Serra do Sol havia área ocupada por índio. Você tinha três grandes comunidades indígenas, todas elas comandadas, naquela região, pela língua guarani de tuxauas, que corresponderiam aos nossos caciques aqui do Sul, porque aquela região não é tupi-guarani, aquela região é Zaribe, ou seja, são índios que vieram do Caribe e a formação linguística é outra. Você tem áreas indígenas fortes. Onde se deu o conflito? Na Raposa de Serra do Sol. Não foi na área onde havia os índios, foi na área — e não estou me lembrando do nome do rio — que era, digamos, marginal ao rio que recebia o Maú. Era um rio que vinha do Sul, fazia a volta e recebia o Maú, e ali você tinha plantio de arroz. Não eram áreas ocupadas pelos índios, que estavam ocupando outras áreas. A disputa toda se deu exatamente porque a pretensão da FUNAI era a ocupação dessas áreas.

Quando Ministro da Justiça, eu mandei reduzir e disse: “Não aqui não pode”. Nem a área na qual havia sido alocado um número “x” de agricultores que estavam alocados naquela região. Toda vez que se começa essa discussão se estabelece sempre uma espécie de conflito ideológico: são os grandes fazendeiros que vão expulsar os índios. Veja o conflito que existe na área hoje chamada Pataxós. Ela toda é ocupada por pequenos agricultores. Eu me lembro de que eu era Ministro do Supremo e havia essa discussão no Supremo Tribunal Federal. Eu fui procurado pelo Deputado Jaques Wagner, que depois veio a ser Governador da Bahia e, hoje, Ministro da Casa Civil? *(Risos.)* Estou brincando. O Deputado Jaques Wagner veio falar exatamente isso e me trouxe gente da região que eram agricultores antigos da região. E queriam que aquela área, que era uma área imensa, fosse destinada a áreas indígenas. Era um confronto alimentado pela FUNAI.

Então, o confronto efetivo, a disputa efetiva, dá-se exatamente nesses pontos. Alguns anos atrás, na década de 50, havia atividades de proprietários que começavam a expulsar as comunidades indígenas da sua área. Isso existiu. Não vamos achar que não, porque isso existiu. Mas hoje, muitas vezes, isso se dá quando você tem essa área de transição. Não houve nenhum conflito dessa natureza quando se demarcou a terra lanomâmi. Não houve nada, porque não havia



ninguém lá, só havia índio. O conflito que se deu foi em razão do problema daqueles que não queriam saber de demarcação de terra de índios. Então, veio aquela história de área de fronteira, é não sei o quê, é isso ou aquilo, e não se davam conta da natureza do problema. É difícil você colocar racionalização nisso e fazer alguma discussão nesse sentido.

Eu acho que nesse ponto nós temos que encontrar uma saída. Quando o V.Exa. diz assim, por exemplo, temos que resolver o problema através de um mecanismo adequado, eu confesso que não sei bem o que é isso, porque mecanismo adequado é um juízo de valor sobre um mecanismo que nós dois conhecemos. Nem V.Exa. me disse qual o mecanismo adequado nem eu tomei conhecimento, logo, eu não posso saber qual o mecanismo adequado a que o V.Exa. se refere. Ou seja, não adianta nós falarmos que vamos resolver o problema de forma adequada. Isso não diz nada. Eu quero saber qual é a fórmula e ali, sabendo do que se trata, é que eu posso dizer se é adequado ou não ter as minhas divergências, etc.

Agora, se nós começarmos exigindo, é aquela história de programa de partido político. Programa de partido político é tudo igual, falam sobre o bem da população, bem dos pobres, não sei o quê. A questão não é o quê, a questão é como, e o como tem muita dificuldade de formulação. Ou seja, nós temos certo medo de trazer o nosso como. Você gosta de falar, digamos, abstratamente, e isso é ótimo. Adjetivo e advérbio de modo são ótimos; substantivo e verbo, doutor, é uma coisa complicada, porque divide e expõe V.Exa. Qual foi a terceira pergunta que V.Exa. fez?

O SR. DEPUTADO ADELMO CARNEIRO LEÃO - Perguntei sobre o contraditório e a judicialização, o que significa a judicialização.

O SR. NELSON JOBIM - Como?

O SR. DEPUTADO ADELMO CARNEIRO LEÃO - A relação contraditório/judicialização... Já está todo judicializado. A judicialização é um processo de (*ininteligível*) do contraditório, não é isso?

O SR. NELSON JOBIM - É lógico. Veja bem...

O SR. DEPUTADO ADELMO CARNEIRO LEÃO - E a outra é sobre a expansão das terras indígenas por desapropriação onerosa.

O SR. NELSON JOBIM - Bom, em relação...



O SR. DEPUTADO ADELMO CARNEIRO LEÃO - No momento em que são feitas, passam a ser terras indígenas ou não?

O SR. NELSON JOBIM - Em relação à judicialização — hoje há muitos discursos contra a judicialização —, a pergunta é: quem é que judicializou? Foram os tribunais que judicializaram? Ou foram os autores que judicializaram? Nós últimos anos, o maior judicializador de tudo é a Câmara dos Deputados, porque o sujeito perde a política aqui e vai para o Supremo Tribunal. E aí vem um problema. Isso começou no Tribunal Superior Eleitoral. O Tribunal Superior Eleitoral, que tinha uma função de preservação do processo eleitoral e era o administrador do processo eleitoral, em determinado momento começou a ser demandado como uma espécie de prosseguimento da disputa eleitoral.

Como é que você identifica o procedimento da disputa eleitoral? Alguns dos senhores conhecem alguma ação de abuso de poder econômico contra quem perdeu eleição? *(Pausa.)* Conhecem? Já viram alguma ação de abuso de poder econômico contra quem perdeu eleição? Ou só tem ação de abuso econômico contra quem ganhou eleição? Ou o senhor acha que aquele que perdeu a eleição não abusou economicamente também? Por quê? Porque acaba sendo a Justiça Eleitoral o prosseguimento, naquela linguagem tradicional nossa, no tapete da disputa eleitoral.

Essa situação ficou, digamos, muito marcada. Quando, aqui, na Câmara dos Deputados, havia uma derrota qualquer, no que diz respeito à aprovação de um texto qualquer, o partido derrotado ia para o Supremo Tribunal acusando, criando um discurso para que o Supremo Tribunal começasse a examinar o Regimento Interno, se o Presidente da Câmara aplicou ou não o Regimento Interno de forma competente.

Até os anos 2000, 2010, 2012, a posição do Supremo era a seguinte: isso é matéria *interna corporis*. Concorda? *(Pausa.)* Quem é que levou isso para o Supremo? Foram os partidos políticos, ou seja, não desapareceu a possibilidade da composição política no processo parlamentar e se erigiu um terceiro para resolver o conflito político não composto pelo processo parlamentar. Vejam o que aconteceu aí nessa discussão sobre o *impeachment*. O Ministro do Supremo acabou dizendo que Comissões da Câmara não podem ser eleitas; são escolhidas. E como é que isso



apareceu? Porque houve uma demanda nesse sentido. Quem provocou? Partido político. E, toda vez que os senhores constitucionalizarem, ou seja, levarem para a Constituição uma série de assuntos, vocês pura e simplesmente estão atribuindo poderes ao Supremo Tribunal, porque depois todas as decisões infraconstitucionais têm que ser comparadas com aquilo que os senhores colocaram na Constituição. E foram os senhores que colocaram na Constituição aquilo. E, logo, atribuíram, renunciaram o poder decisório que os senhores teriam de trabalhar com a legislação, porque estabeleceram um parâmetro que foi para a Constituição. E por quê? Porque é mais fácil aprovar uma emenda constitucional. Não tem veto.

Por que a Constituição Federal é tão ampla, a de 88? Porque era muito mais fácil você, no processo constituinte, aprovar um texto legislativo, um texto constitucional do que correr para um projeto de lei. O texto constitucional era votado numa sessão unicameral, em dois turnos de votação. Ponto. A lei que você poderia pretender você tinha que apresentar... Primeiro, tinha o problema da iniciativa, se era possível ser iniciativa do Poder Executivo ou se era de Parlamentar. Aí o Parlamentar entrava — aprovar na Câmara, depois tinha que aprovar no Senado, depois voltava do Senado para a Câmara e depois ia para o veto. Era muito mais simples fazer matérias constitucionais. Agora, tem um preço, no momento em que os senhores, constitucionalizando, estão renunciando o poder decisório dos senhores sobre temas que variam no tempo, e congelam no texto constitucional.

Então, eu creio que o problema da judicialização passa todo não por um juízo *a posteriori*. Vamos examinar como é conveniente, quais são as distorções do processo demarcatório, através de pesquisa empírica que os senhores estão fazendo, através de conhecimentos de casos concretos, e aí montar um sistema que possa ser adequado, por lei!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Feito?

Com a palavra, por 3 minutos, na forma regimental, o Deputado Edmilson Rodrigues.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Primeiro, devo dizer que esta é uma das audiências com a melhor qualidade, uma das. E as contribuições — permita-me V.Exa. — são de fundamental importância, ainda que a defesa de



algumas teses possa merecer o nosso contraditório. Eu não sou jurista, mas levantaria algumas questões apenas para, quem sabe, enriquecer o debate.

Algumas observações. Eu li dois... Não se trata de questionar aqui as informações dadas. Ao contrário, quero apenas dizer que o exemplo dos Estados Unidos foi importante ter sido explicitado pelo Dr. Jobim porque mostra que os Estados, inclusive os Estados federativos, podem ter formas diferentes de constituir o seu arcabouço constitucional e legal, em geral, não é? Nós temos o Canadá, a Suíça, a Suécia, nós temos mesmo agora o Equador e a Bolívia, experiências interessantes, em que se reconhecem nações. É um Estado multinacional, mas é unitário. E são bonitas as inovações que surgem.

O Brasil optou por considerar como terras da União, e é uma tradição isso, desde a Carta Régia de 1611, citada num parecer do Dr. José Afonso da Silva. E, num outro parecer, provocado mais recentemente pelo CIMI — ele inclusive vai, na Carta Régia de 1680, inclusive, discordar de uma tese de V.Exa. —, está, assim, “*as terras indígenas nunca deixaram de ser da União*”, com base nessa referência. Mas eu acho que isso é até secundário.

Eu queria, digamos assim, parabenizá-lo pelo feito histórico que ajudou a resolver muitos conflitos, ainda que possibilitando, corretamente, administrativamente ou judicialmente, o que se chama de judicialização, contestar processos durante o processo e até depois, e inclusive os processos progressivamente indefinidos. O Decreto 1.775 permitiu que se retificassem áreas já demarcadas. Então, isso é importante.

Com a Portaria 14... Ela delinea, pode ser aperfeiçoada. Eu acho que muito pode ser feito, mas eu acho que são eventos históricos importantes para, digamos, impedir interpretações apaixonadas, emocionais, que estão muito presentes aqui. O Relator, inclusive, demonstrou a V.Exa. o quanto a emoção predomina sobre a razão em muitos momentos aqui. O Deputado Leitão sabe disso.

E eu quero, inclusive, dizer que o Deputado Leitão participou de um debate, no *Jornal da Pecuária*, Canal Rural, sobre a Portaria 303, aqui citada, em que o próprio Adams reconhece que a portaria, ela serve de orientação, ela não pode ser vinculativa, como o Dr. Jobim também reconhece. É claro que é uma orientação. Uma decisão da Suprema Corte do País como não vai ser considerada? No entanto,



há de se considerar a diversidade territorial do País, as diferenças de Estado, as diferenças, inclusive, de demandas indígenas, as diferenças...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Tempo, Deputado, por favor!

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - ...de demandas dos pretensos proprietários, a dimensão das propriedades. Vou dar um exemplo. Deixe-me fechar, se me permite. Foi citado aqui pataxó. Eu fiquei tão chocado com a decisão de um órgão do Estado brasileiro, o ICMBio, que agora quer retirar seis aldeias pataxós da reserva nacional do descobrimento. Se é reserva nacional... No que o indígena prejudica a reserva nacional? Então, é o próprio Estado criando conflito; como, naturalmente, há situações em que o INCRA demarcou sobre terras indígenas. É o Estado criando problemas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Deputado Edmilson, por favor.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - E, quando esses problemas existem, temos que buscar solução. Mas existe problema — se me permite só uma observação —, com que eu passei a concordar. Eu tenho humildade para reconhecer. Eu passei a defender aquilo que está expresso na PEC 71, e eu queria ouvir a posição de V.Exa.: a possibilidade de desapropriar não só as benfeitorias, mas a terra nua — é assim que se chama? — para aqueles proprietários que entraram de boa fé, muitas vezes, no século XIX ou depois, mas antes da Constituição de 88, e que hoje, na verdade, enfrentam conflito com comunidades indígenas.

Eu queria apenas dizer que eu queria ter um pouco mais de tempo para citar um parecer do Dr. Afonso baseado em três questões, em que ele, realmente, é contundente. Eu vou fechar com isso. Uma, ele fala... se não foi marcada na Constituição a posse imemorial. Mas o conceito de direito originário está posto. E aí ele questiona, por exemplo, o instituto do renitente esbulho, baseado nisso, no direito originário. Ele, por exemplo, questiona o conceito de marco temporal, e aí ele vai lá na Carta Régia 30, de junho de 1611.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Deputado...

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - E ele questiona, também, o impeditivo alegado por alguns — e V.Exa., assim, de forma muito tranquila, mostrou



que não há proibição, mas há, digamos assim, requisitos e parâmetros, condições para fazê-lo —, que é a ampliação de áreas indígenas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - O senhor já usou o dobro do tempo, e, portanto, eu vou deixar que o nosso ex-Deputado Nelson Jobim possa...

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Eu lhe agradeço. Mas levantei os pontos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Por favor.

O SR. NELSON JOBIM - Sr. Deputado Edmilson Rodrigues, bem, em 19... Quando eu estava no Ministério da Justiça, surgiu esse problema da possibilidade ou não de convivência de uma terra indígena com reserva ambiental, e havia... E com zona de fronteira, porque se sustentava que não se poderia demarcar terra indígena em zona de fronteira e que não se poderiam demarcar como indígenas as áreas de preservação ambiental. E lá nós mostramos ou, pelo menos, sustentamos que esse convívio é absolutamente tranquilo. Não tem nenhuma dificuldade. A única razão, a única diferença é que o usufruto indígena de uma área que, também, foi reconhecida como de preservação ambiental terá que obedecer às regras da preservação ambiental. E ponto. Ou seja, não é, não é, excludente nós termos... É a mesma coisa que você ter proprietário de determinado... Hoje é comum isto. Com o código ambiental, você não tem que preservar as áreas que são de propriedade do cidadão em relação à reserva florestal? Não tem problema nenhum. A propriedade continua dele, mas sujeita a limitações de natureza administrativa. Ou seja, o usufruto indígena, sendo a área de preservação ambiental, vai se submeter às regras limitadoras para este usufruto. E ponto.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - A experiência foi exitosa.

O SR. NELSON JOBIM - Claro, funcionou. Não teve problema nenhum. Quer dizer, normalmente isso é utilizado para não demarcar. Ou seja, você diz: *“Ah, vamos fazer... então corre para a preservação”*. Entendeu? É argumento lateral para criar problemas e não dar soluções, o que é muito comum. Segundo, o problema da terra imemorial, o José Afonso sustentava isso quando era assessor do... Mas foi derrotado. Ou seja, efetivamente, você encontra o problema do indigenato num parecer do Mendes de Almeida, o velho João Mendes, de 1897, no final do século, início do século XX, em que sustentava o fato de que essa terra nunca deixou de ser



propriedade dos indígenas porque havia sido reconhecida pelo Alvará Régio de 1670. Mas isso não prosperou. Isso foi afastado pela Constituição de 34... pela Constituição de 24 e, depois, fundamentalmente, pela Lei de Terras, e depois com a Constituição de 1891. Quer dizer, não dá para voltar para esse debate mais. É um debate superado. Nós não vamos resolver o problema indígena...

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - O direito originário...

O SR. NELSON JOBIM - ...trazendo o direito originário, porque não vai resolver.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Mas o direito originário está na Constituição.

O SR. NELSON JOBIM - Não, ele acha que está. O Supremo diz que a terra só é indígena se houver índio naquele local, naquela época. Aí se caracteriza originário. Por quê? Porque está lá. Não estando lá, não tem como fazer. E hoje tu tens o marco temporal como algo definido pelo Supremo Tribunal. E aí vem um ponto: qualquer legislação que possa ser feita aqui na Câmara lembra que esses preceitos que foram estabelecidos, essas regras que foram estabelecidas no caso da Raposa Serra do Sol decorrem da interpretação da Constituição. Ou seja, significam o seguinte: qualquer regra que venha a ser produzida contrária a isso é inconstitucional, porque não é tida como uma regra criada pelo Supremo, mas é decorrente de uma interpretação da Constituição. E, logo, é preceito constitucional. Percebeu a complicação?

Vamos supor que os senhores votem admitindo a expansão da terra indígena. Será inconstitucional a lei, ou seja, a solução... E o senhor está querendo estabelecer uma forma de compor, fazer uma composição que é razoável entre o conflito do proprietário de boa-fé que está lá há 20, 30 anos, e depois vem o problema da demarcação, que lhe expropria, indenizando benfeitorias úteis e necessárias — não voluptuárias — só as úteis e necessárias. Isso dá um conflito. O senhor está referindo que, nesses casos, deveria ser uma indenização de boa-fé. Isso é forma de tratar o tema, que pode ser resolvido com texto legislativo.

Com relação ao problema dos Estados Unidos, nós temos que lembrar o seguinte: os Estados Unidos nasceram de um acordo das antigas colônias, tanto é que eles começaram com uma Confederação dos Estados Unidos da América,



porque cada colônia tinha autonomia. No Brasil foi o inverso. O federalismo brasileiro nasceu de uma decisão do Estado unitário. Nós tínhamos um Estado unitário, que surgiu... Daí por que é muito difícil, digamos, historicamente, sustentar a palavra pacto federativo, porque nunca houve pacto federativo no Brasil; houve uma decisão política dos republicanos de 1891 de criar a Federação. Até então nós tínhamos um Estado unitário. Evidentemente, tínhamos um Estado unitário que começou, digamos, a ter uma característica das colônias ou pelo menos das províncias na época, com certo grau de autonomia, através do Ato Adicional de 1831, que era o ato adicional decorrente da maioria, no qual se estabeleceram poderes a assembleias legislativas, etc.

Não dá para trabalharmos com conceitos que se produziram em contextos históricos distintos. Quando eu trago sempre o contexto histórico, os exemplos anteriores, eu quero reforçar o meu argumento em relação à situação local.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Deputado Colatto, V.Exa. tem a palavra por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - Ministro Nelson Jobim, é uma alegria tê-lo aqui, para aprender bastante com o senhor. Eu acho que esta Casa se engrandece, esta CPI realmente ainda cresce mais pelos ensinamentos que V.Exa. tem trazido aqui para esta Casa.

O senhor foi Constituinte... Eu vou fazer quatro perguntas para o senhor. Em 3 minutos, realmente, não dá para trabalhar. Eu tenho aqui em mãos, Sr. Ministro, o Volume 196 da Assembleia Nacional Constituinte. Dentre as propostas do capítulo da questão indígena, está a questão do direito originário, que, no art. 11, foi levantado, foi rejeitado nessa proposta.

“Art. 11. Compete, fundamentalmente, à União assegurar às populações indígenas os seus direitos originários e sua organização social (...)”

Foi rejeitado, e foi aprovado o art. 10, que é o que está na Constituição hoje, o art. 231.

Eu perguntaria a V.Exa. o que o senhor entende por direito originário, já que alguém aqui na CPI defende que o direito originário é um direito que antecede o Estado. Então os indígenas que estavam aqui têm o direito originário antes do



Estado de Direito no Brasil, nos Estados confederados. Então eu gostaria que o senhor respondesse essa questão, para que pudéssemos ter esse esclarecimento porque essa discussão é muito grande dentro da CPI, a do direito originário.

Também há outro artigo, que não foi aprovado, determinando que o Serviço Cartográfico do Exército implementará essa medida prevista para a cada ano concluir pelo menos a demarcação de 25% do território ocupado pelos índios.

Na verdade, a FUNAI tem um programa agora que quer 25% do território brasileiro. Então, nesse caso, eu queria que o senhor me dissesse o que pensa disso.

Eu queria que V.Exa. me permitisse fazer três perguntas aqui para depois ouvir sua resposta. O que o senhor pensa a respeito dos índios que já estão integrados à sociedade e, mesmo assim, se utilizam de suas tradições para adquirir um tratamento diferenciado? Todos os indígenas aculturados e não aculturados, integrados ou não integrados têm os mesmos direitos e deveres, dentro da legislação atual, ou os aculturados são cidadãos normais integrados e devem respeitar a legislação brasileira?

O que o senhor acha — e considera cabível — de o Congresso Nacional não poder ser o Poder que confirma os atos praticados pelo Poder Executivo, no caso da demarcação de terras indígenas? A propósito da PEC 215, estamos trabalhando para que o Executivo faça o trabalho de campo — FUNAI e INCRA —, mas que passe pelo Congresso Nacional, para dizer “sim” ou “não”, se essas terras são realmente indígenas.

Minha última pergunta é sobre o comentário que V.Exa. fez de que as terras indígenas são da União e que, portanto, quando estão nas fronteiras, estão protegendo o País de invasões, de outras populações, etc. Então, é preciso que haja áreas indígenas nas fronteiras. Pergunto se não há contradição nesse processo, já que nem o Exército consegue entrar nas áreas indígenas hoje, porque está impedido, como também qualquer atividade pública que possa participar dessas fronteiras.

No nosso caso, no Sul, não temos indígenas nas fronteiras, mas temos a população brasileira lá implantada, como em Santa Catarina, no Paraná, no Rio Grande do Sul, nas divisas com a Argentina, com o Uruguai, com o Paraguai e



também em todas essas fronteiras. Não é muito mais seguro a população brasileira estar lá habitando, ocupando, tendo atividades econômicas, do que termos vastas extensões de terras indígenas desprotegidas? Porque sabemos hoje que os indígenas, no caso dos ianomâmis, com 1 milhão e 700 mil hectares e com poucos indígenas, não vão fazer essa segurança. Não seria uma contradição acharmos que apenas indígenas iriam proteger as fronteiras brasileiras, como no caso das nossas fronteiras?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - Em Pacaraima, por exemplo, última cidade que faz divisa com a fronteira da Venezuela, se está tentando criar uma área indígena, retirando aquela população de lá. Não seria mais seguro deixá-la lá, ocupando essas fronteiras e defendendo os interesses do Brasil?

Obrigado.

O SR. NELSON JOBIM - Direitos originários. A questão da discussão dos direitos originários envolvia a questão da posse. Ou seja, você não podia pretender que a posse indígena tivesse a mesma natureza da posse do Direito Civil. Ou seja, a posse indígena é a posse pelo meio tradicional, pela qual eles realmente tomavam posse. Esse “tradicionalmente ocupadas” significa a forma indígena de tomar posse. Não é o conceito nosso, digamos, do Direito Civil da posse; é uma posse de natureza indígena. Daí por que inclusive, inclusive, José Afonso se refere a essa tradicionalidade diz respeito à forma tradicional de possuí-la, e não ser tradicionalmente de “posse de”. Percebeu a distinção? Ou seja, com isso se resolve a questão. Os direitos originários estabelecidos sobre as terras que “tradicionalmente ocupam” está definindo no § 1º. Ou seja, a concretude daquele conceito está no direito, o que não tem nada a ver com a questão histórica; tem a ver com a realidade concreta de hoje. Você não pode pretender a demarcação de áreas que tenham essa característica e que não tenham índio lá dentro. Para quê? Então, criam-se imensas dificuldades. Então, essa discussão não vai levar a nada, porque você não vai conseguir convencer alguém de que não há direito originário. A questão não está aí. A questão é você saber como é que se demarca. E é lá que você vai resolver os problemas. Vai perder um tempo e uma energia brutal



discutindo isso. Isso é muito bom para tese acadêmica. Para PHD é uma maravilha; para sustentação de tese, é uma beleza. Mas isso não resolve o problema, porque é coisa acadêmica. Nós temos que resolver a situação de como fazer. E desse procedimento é que surge a possibilidade de consenso.

Terceiro: ingresso à terra indígena. Esse assunto está resolvido. Esse assunto está resolvido com essa decisão do Supremo. Não há necessidade de você pedir licença à comunidade indígena nem à FUNAI, que pretendia isso, para ingressar com atividade policial, atividade de construção de estradas etc., que tem lá na área de Roraima. Agora, quando você diz, por exemplo, que os índios ianomâmis vão proteger aquela área, o senhor já esteve lá? *(Pausa.)* Onde? *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - Em Roraima.

O SR. NELSON JOBIM - Hã?

O SR. DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE - Raposa Serra do Sol.

O SR. NELSON JOBIM - Vocês estiveram em Pacaraima?

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - É...

O SR. NELSON JOBIM - Na BV-8?

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - Isso.

O SR. NELSON JOBIM - Mas vocês estiveram em Maturacá, por exemplo?

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - Eu só estive lá onde estavam os arrozeiros, naquela região.

O SR. NELSON JOBIM - É uma região periférica. Porque, veja, você tem dentro da área ianomâmi uma série de pelotões de fronteira. Há pelotões de fronteira em várias áreas indígenas. Na minha época, o Exército tinha 12 mil homens na fronteira distribuídos em ene postos de proteção da fronteira. E, veja, a proteção daquelas regiões não é uma proteção que se estabelece em toda a fronteira, porque a única forma de você ingressar naquelas fronteiras é aquilo que chamam de rios entrantes, porque toda a Bacia da Amazônia vem dos Andes. E todos são rios entrantes. Então, os postos de fronteira feitos pelo Exército são todos nos rios entrantes, porque você não tem como circular naquela região por terra. Você vai tentar circular, você vai ter calor de 45º, umidade a 100%, mosquitos para todos os gostos e tabatinga no sapato e na bota, que não tem como circular. E a Amazônia não é aquilo que você olha por cima, como se fosse um negócio para o deleite do



Ocidente. Não, a Amazônia é duríssima de viver, porque ela é toda nesse sentido. Não aparece, porque estão as árvores em cima. Mas você tem todo esse conjunto coberto pela floresta.

Agora, a penetração nas terras indígenas, ou melhor, o acesso a terras indígenas pelas forças policiais é tranquilo. Agora, como é que você faria se você pega, vende, torna privados os milhões de hectares? Para entrar, tem que pedir licença. Quer substituir isso? Os chineses vão comprar aquela terra e você vai ter que pedir licença para os chineses.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. NELSON JOBIM - Pois é. Então, veja que é bem diferente essa coisa. Vamos pensar com calma. Uma coisa é você comparar Livramento, comparar a divisa de Santa Catarina. Comparar a zona sul com a zona norte é completamente diferente. O problema do tratamento de lá tem que ser um tratamento logicamente adequado à questão demográfica e biológica de lá, geográfica de lá. Não se pode pretender fazer com que aquilo que se passa no Rio Grande do Sul, por exemplo, na fronteira com o Uruguai e na fronteira com a Argentina... A fronteira da Argentina é menos, porque tem o Rio Uruguai. Mas, na fronteira com o Uruguai, em que você tem áreas secas, é diferente. É a mesma coisa que você pretender tratar a divisa da Bolívia com o Estado de Rondônia, que tem zonas secas, em que você passa a ter uma cerca com portão. Entendestes?

Tem que haver uma política diferenciada. Tem razão o Deputado Edmilson Rodrigues no sentido de que nós precisamos considerar o País não como uma unidade. Nós estamos achando que vamos tratar um país completamente diverso de forma única.

Eu vou fazer uma pergunta meio provocativa. Vocês acham que os Municípios do Norte e do Nordeste, quando empregam um maior número de pessoas, é uma forma de dar solução à renda? *(Pausa.)* Vejam: qual é o grande problema do homem urbano, Dr. Alceu? O grande problema do homem urbano é a renda. Quais são os ambientes em que você faz renda? A economia privada. Se não há espaço na economia privada, e ela não absorve, ele vai para a área pública. E, se não há espaço na área pública, ele vai para a economia informal. Começa a criar



uma área de controle de estacionamento de automóveis, começa a vender tareco na sinaleira, começa a fazer *shows* na sinaleira para receber alguma coisa.

Se os senhores não derem, se nós não dermos uma solução na primeira área, estaremos empurrando para a segunda; se não dermos solução nessas duas, vai para a terceira; se não dermos solução na terceira, vai para onde? Vai para o crime desorganizado, para o assalto, porque resolve o problema da renda. Depois, acaba sendo instrumento do crime organizado, porque, aí, voltamos à mistura com o setor privado.

Ou seja, quando se fala, por exemplo, em um Município do Rio Grande do Sul, que contrata e tem uma folha de pagamento de 20%, e se diz que é um absurdo que um Município do árido, no Nordeste, tenha uma contratação de 50%, a pergunta é: se vamos reduzir para 30%, para onde vão os 20%? É isso o que se quer?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Isto é uma verdade teórica e relativa, porque há, certamente, interesse, em alguns casos, de manter esse grupo com relação de dependência definitiva, sem que ele possa fazer qualquer tipo de progressão na inclusão social, porque ele é interessante como clientela eleitoral.

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - Sr. Presidente...

O SR. NELSON JOBIM - O senhor está se referindo ao Bolsa Família?
(*Riso.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Não, não. Também, também. Existem instrumentos que os fazem permanecer o resto da vida dependentes, porque eles interessam como clientela. Quer dizer, o cidadão nunca vai ter qualificação profissional, progressão de ensino e não vai se preparar para ser competitivo no processo produtivo, porque não há interesse.

O SR. NELSON JOBIM - Vai ser empregado onde?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Hã?

O SR. NELSON JOBIM - Vai ser empregado onde no árido do Nordeste?
Aonde vai se empregar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Há vários modelos de produção que podem ser feitos no Nordeste. Não fosse assim, nós não teríamos, nas áreas secas do mundo, solução. Aliás, no Nordeste, há mais de 100 pessoas procurando água, mas não há ninguém fazendo poço.



O SR. NELSON JOBIM - Alguma vez se discutiu, por exemplo, fazer um exame do programa do carro-pipa no Nordeste? Por que nós temos um programa de carro-pipa no Nordeste que tem mais de 30 anos ou 20 anos, e nunca se construiu poços no Nordeste para alimentar essas pessoas? Os senhores não acham que há gente ganhando dinheiro com isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - É claro que sim. É o dono do caminhão. Vamos lá!

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - Sr. Presidente, peço para encerrar o contraditório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Contraditório?

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - Há duas questões que V.Exa. não colocou. Há a questão que o senhor falou da fronteira e do índio, que é o integrado e o não integrado, e a diferenciação de tratamento que podemos dar. E há a questão de qual é o papel do Legislativo, que tem ou não de fazer a fiscalização das áreas.

O SR. NELSON JOBIM - Sim, faltou isso.

Bem, em relação ao problema do integrado ou não integrado, nós sabemos que houve grande parte de exploração nisso. Ou seja, há uma série de pessoas que se qualificaram como índios para gozar de determinados tipos de benefícios, que dizem respeito, inclusive, à demarcação da terra.

Aconteceu muito de haver cooptação de pessoas para serem índios. Eram sujeitos barbudos, que, depois, nos visitavam cheios de roupas. Indígenas não usam aquilo. Na verdade, não usam. Há um problema aí: o problema da malandragem. Há que se encontrar uma fórmula de resolver essas desonestidades que são típicas desse tipo de situação. Eu concordo com o senhor.

Fica difícil dizer o seguinte: em qual momento — e nunca houve essa discussão — nós podemos entender, legislativamente, que alguém está integrado?

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - (*Ininteligível.*) Há fábrica, Exército...

O SR. NELSON JOBIM - Vejam bem que, na Amazônia, desses 12 mil soldados amazônicos, 80% são indígenas. O fato de servirem às Forças Armadas como voluntários os consideramos integrados ou não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Com certeza.

O SR. NELSON JOBIM - Não, porque eles retornam às áreas deles.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - A integração não significa que não possa voltar ao valor de origem.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. NELSON JOBIM - Não. Eles trabalham durante.

Vejam: são necessários esses soldados para fazer soldados de guerra de floresta, que são os soldados de força de floresta? É necessário por causa da experiência deles. Agora, terminado o período, eles voltam a sua...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. NELSON JOBIM - É verdade! Eu conheço esse assunto. Eu estou falando, porque conheço.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Deputados, não vai ser franqueada a palavra para quem não se inscreveu. As pessoas chegaram aqui cedo e fizeram a inscrição, e nós vamos respeitar isso.

O SR. NELSON JOBIM - Há o problema da confirmação pelo Congresso. E aqui eu tenho um problema. Confesso a vocês que eu tenho... Eu entendo o sentido de vocês acharem que o Congresso vai, digamos, reduzir com isso os eventuais abusos do Executivo. Ponto. Não é assim?

Bom, a questão é... Vamos pensar: mesmo o texto que está como texto do voto substitutivo do Deputado Serraglio mantém as regras de que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as que — e aí coloco o marco temporal —, em outubro de 1988, atendiam simultaneamente aos seguintes requisitos. Eu pergunto: tendo esse 88, ou não tendo 88, não altera nada, porque essa regra já está fixada como sendo regra da Constituição, mas isso explicita. Agora, diz aqui: atendiam ou atendam — cuidado com a expressão “atendiam” —, aos seguintes simultâneos requisitos: por eles habitadas em caráter permanente, utilizadas...

São aqueles quatro requisitos, que não vou ler de novo, que estão mantidos aqui. Depois, lá adiante, diz que será da iniciativa privativa do Presidente da República o projeto de lei demarcatório. Então, significa o seguinte: vai ser feito o estudo, continuarão sendo feitos os estudos, etc., para identificar esses requisitos. Aí, vêm lá os trabalhos, etc. e tal, e o Ministério da Justiça e outros Ministérios, todos em via de propor um decreto do Presidente para demarcar. E se propõe um projeto



de lei nesse projeto de vocês, e esse projeto de lei vem para o Congresso. Vamos admitir a seguinte hipótese possível, tecnicamente possível: vem uma área com todas as características indígenas. Qual é a opção do Congresso: aprovar a lei ou rejeitá-la? Quando você rejeita ou aprova uma lei o que é que você faz? Você emite um juízo político de conveniência daquela legislação, concordam? Toda aprovação ou rejeição de lei é emissão de um juízo político de conveniência! Não é um juízo político de necessidade, é de conveniência!

Aí, imaginem a seguinte situação: está tudo levantado de que estão preenchidos os requisitos constitucionais. Vem o projeto, e o projeto é rejeitado pelo Poder Legislativo. O que é que vai acontecer? Judicialização, omissão legislativa na execução de uma situação constitucional. Porque, vejam, é a Constituição que reconhece o direito dos índios, não é a lei que demarca que vai reconhecer o direito indígena. Não vai resolver o problema, porque os senhores vão segurar a votação pela obstrução. *(Ininteligível.)* Todo Parlamento.

O nosso Parlamento tem quatro possibilidades alternativas para o Parlamentar, quatro possibilidades alternativas. A primeira possibilidade alternativa é a obstrução para não deixar os outros votarem. Os senhores deixam de ir à sessão, ou deixam de se registrar na sessão, para derrubar o quórum de votação. O quórum de votação, no sistema constitucional nosso e regimental, é a maioria absoluta presente. Significa o número imediatamente superior à metade dos membros do Congresso. Não é metade mais um, porque metade mais um pode dar dois e meio, não é? É o número imediatamente superior à metade.

Vocês não comparecem à sessão tentando evitar que os outros votem; vocês comparecem à sessão, dão presença; e, aí, surgem para vocês três possibilidades, se vocês estiverem presentes, possibilidades de vocês exercerem em algum momento: “sim”, “não” ou abstenção. Correto? Abstenção significa o seguinte: que vocês compareceram à sessão, deram condições para os outros votarem, mas não querem votar. Tanto é que vocês não são computados para efeito da aprovação. A aprovação se dá entre o “sim” e o “não”. Teoricamente, no nosso sistema parlamentar, nós poderíamos ter uma lei aprovada por unanimidade com um voto só “sim” se todo o Congresso tivesse se absterido de votar.



Perceberam a forma do cálculo? Então, vejam: essa conveniência é possível no juízo de conveniência política da aprovação. Agora, a Constituição define que é direito dos índios isto... O fato de vocês reconhecerem é (*ininteligível*) da necessidade. Ou seja, a lei terá que ser aprovada necessariamente. Que negócio é esse? Perceberam? Ou seja, vocês estão comprando uma briga, porque isso vai ser judicializado. Aí vem o Supremo e diz: omissão na elaboração da lei, porque foi reconhecido pelo técnico tal, tal, tal, e não sei quê o que é área indígena, logo está demarcada a área indígena. Ponto. Perceberam? Vocês estão transferindo.

O SR. DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE - Ministro...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Não, não, por favor. Quem não se inscreveu não vai poder falar aqui, Sr. Luis Carlos Heinze. Não, não, não!

O SR. DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE - Não. Só vou questioná-lo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Não, não, não. Por favor. Há outros Parlamentares que pediram a mesma coisa. Não existe a possibilidade. Senão, não tem por que as pessoas cheguem cedo para se inscreverem aqui.

O SR. DEPUTADO MARCON - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Por favor, com a palavra o Deputado Marcon. (*Pausa.*)

(*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - O quê?

O SR. NELSON JOBIM - É, eu estava encerrando.

O SR. DEPUTADO MARCON - O Ministro não havia terminado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Por favor, fique à vontade.

O SR. NELSON JOBIM - Então, vejam, o que eu sustento. O que eu acho é que isso aqui, essa fórmula que vocês estão levantando de tentar aprovar... Porque, vejam: ou o sujeito, ou os indígenas têm direito à área demarcada ou não têm direito. A decisão de demarcar é meramente declaratória, não é constitutiva dos direitos dos indígenas, porque os direitos decorrem do texto constitucional. Logo, vocês são obrigados a aprovar a lei que (*ininteligível*) não tem sentido. Senão, vai acontecer como aconteceu uma vez aqui. Nós tivemos aqui no Congresso uma votação sobre Serra Pelada. Foi votado. Decidiram, tomaram uma decisão. E o que é que aconteceu? Entraram com uma ação popular contra todos os Senadores e



Deputados que votaram “sim”, porque não podiam votar “sim”. Imaginem a confusão que esse troço arma.

Então, eu acho que essa solução não é conveniente, não vai resolver o problema, vai agravar o problema. *(Pausa.)*

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. NELSON JOBIM - Hum? O quê?

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - A atual é monocrática.

O SR. NELSON JOBIM - Pois é, por que vocês não estabelecem uma lei definindo a forma da demarcação? Porque está tudo na mão do Executivo: é a Portaria nº 14, é o Decreto nº 1.775, etc. Tratem o problema de forma legal, sem... Porque, vejam: o que tem que ficar claro é que esse direito está assegurado na Constituição, que é o direito às terras... O fato de uma lei aprovar ou não significa que vocês não são obrigados a aprovar. Agora, não são obrigados a aprovar, porque não vão reconhecer o direito que está reconhecido na Constituição? Vejam a contradição que se cria. Vocês estão criando uma dificuldade imensa! Eu acho que a tentativa de solucionar o conflito está equivocada. O conflito existe, mas não por essa forma.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Por favor, com a palavra o Deputado Marcon.

O SR. DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE - Só quero dizer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Deputado Heinze, não. V.Exa. não vai fazer uso da palavra, porque não...

O SR. DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE - É uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Não, não tem questão de ordem. V.Exa. tem que chegar aqui no horário para se inscrever. Quem considera a CPI fato secundário não vai falar depois de quem se inscreveu. Por favor.

Com a palavra o Deputado Marcon.

O SR. DEPUTADO MARCON - Sr. Presidente Alceu Moreira, Ministro Nelson Jobim, antes de eu fazer o meu comentário, Deputado Alceu Moreira, se V.Exa. pudesse liberar 1 minuto para o Deputado Luis Carlos Heinze e 1 minuto aqui para o Deputado Nilto Tatto, talvez se tivesse acordo, para que pudessem fazer...



O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - O tempo é seu e V.Exa. dele dispõe. Se o quiser liberar...

O SR. DEPUTADO MARCON - Não, não. Eu sei. Eu sei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Mas é o seu tempo, porque está na hora da Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO MARCON - Eu vou fazer a minha fala, mas, se pudéssemos ouvir os dois...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - V.Exa., por favor, use seu tempo, porque a outra deliberação pertence a quem preside. Obrigado.

O SR. DEPUTADO MARCON - Está bem. Eu estou fazendo uma sugestão. E V.Exa. está meio bravo, porque o seu conterrâneo não veio aqui falar o que o senhor queria ouvir. Por isso é que está meio bravo. *(Risos.)*

Mas eu entendo V.Exa. Tenho que entendê-lo, tenho que ouvi-lo e tenho que respeitá-lo, porque V.Exa. é o Presidente. Eu respeito quem foi eleito — não foi muito democrático — como Presidente. Mas estou tentando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - O meu conterrâneo falou muitas coisas que eu queria ouvir, muitas coisas que eu queira ouvir.

O SR. DEPUTADO MARCON - Não. Está bem. Eu tenho que elogiar, porque ele entende.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Aliás, não há nenhum compromisso de concordância prévia aqui de parte nenhuma. É a opinião dele, e eu a respeito.

Por favor, use o tempo.

O SR. DEPUTADO MARCON - Repõe o meu tempo lá, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Com o maior prazer, reponho. V.Exa. pode falar.

O SR. DEPUTADO MARCON - Então, eu ouvi aqui a explanação de 20 minutos do Ministro. Tive que sair para uma audiência e voltei agora. Gostei da explanação, porque não é do meu partido, mas é alguém que conhece a lei, foi Ministro, decretou áreas indígenas, falou aqui de uma pergunta que o Valdir Colatto fez. Pois, ora se é índio e, depois, se conseguir trabalhar fora da área indígena para



sustentar a área indígena, não se transforma mais em índio. É isso que o Valdir Colatto quis dizer.

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - Não falei isso.

O SR. DEPUTADO MARCON - Mas é isso que V.Exa. queria ouvir do Ministro. *(Risos.)*

E os índios que trabalham no frigorífico de frango lá, em Miraguai, trabalham mas voltam para a área. Os índios que trabalham nos frigoríficos, em Chapecó, voltam para a área e continuam sendo índios. O índio que é professor, advogado, continua sendo índio. Não é porque ele estudou que vai sair da condição de índio. Pelo contrário, não há transfusão de sangue para tirar o sangue do índio e botar o do gringo no lugar. Não tem essa. Índio nasceu índio e vai morrer índio, tendo ou não tendo condições econômicas e sociais. Indo para a cidade, ele continua sendo índio. É isso o que entendo. E, por isso, eu queria fazer uma pergunta para o Sr. Ministro, que entende muito bem da lei. Eu tenho que respeitar essa questão do Ministro Nelson Jobim.

A outra questão é que eu nunca me coloquei contra os índios. O problema é, como no Rio Grande do Sul, na Bahia, em Santa Catarina, em algumas áreas no Paraná, quando há duas categorias: de um lado, os pequenos agricultores; do outro lado, os índios, que são duas camadas pobres. Falo isso, porque meu pai esteve em área indígena, lá na área da Serrinha, em Ronda Alta, no norte do Estado do Rio Grande do Sul. E sei o que é deixar o que se comprou de direito, mas é dos índios também.

A minha pergunta aqui talvez muitos façam. Se não der, vou terminar aqui. Não tem como pegar, por exemplo, a área da Serrinha, em Ronda Alta, que já esta demarcada, já está na mão dos índios? Vamos pensar em uma área com natureza igual àquela, uma área de pequenos agricultores — abaixo de quatro módulos é agricultura familiar. Não tem como fazer uma lei para uma área de pequenos agricultores? O agricultor fica com aquela área que é dos índios e se compra outra área fora, uma área maior para os índios, uma coisa como fazer permuta de área, para não comprar briga com aquela comunidade que está lá? Tem como fazer isso ou não tem, com a Constituição? Esta é a minha pergunta: tem ou não tem?



O. SR. NELSON JOBIM - Veja, certamente. Essa foi a solução que deram para o problema de reforma agrária. Como você só podia expropriar ou desapropriar áreas não produtivas, o que é que fez o INCRA no final do Fernando Henrique? Você começou a comprar área.

O SR. DEPUTADO MARCON - O Brizola fez lá no Estado do Rio Grande do Sul.

O. SR. NELSON JOBIM - O Brizola fez nessa área que você está referindo. Era uma área indígena, tanto que o Governador Leonel Brizola... Eu acho que era Ronda Alta ou era Nonoai?

O SR. DEPUTADO MARCON - Na época, era Sarandi e Nonoai.

O. SR. NELSON JOBIM - Naquela área do Nonoai, ele pegou um pedaço da área do Nonoai e assentou agricultores que não tinham terra. Foi isso o que fez. Depois deu problema lá, porque, depois, a FUNAI resolveu expulsar aquele pessoal que estava lá há mais de 50 anos. Bem, eu acho que aí é uma questão de composição; aí depende de você ter, na gestão do problema indígena, gente não ideologizada. Porque o que prejudica tudo é a ideologia dessa coisa. Ou seja, as pessoas tratam...

E há um ingrediente novo, inclusive na política hoje no Brasil, do ódio. Eu me lembro de que o Dr. Ulysses dizia o seguinte: *“Em política, até a raiva é combinada.”* Quem não fizer isso, não vai construir nada. E nós fazíamos muito isso, na década de 90, fazíamos muito a combinação da raiva — o Luís Eduardo Magalhães, com o PFL. Na época, se combinava a raiva.

O SR. DEPUTADO MARCON - Sim.

O. SR. NELSON JOBIM - Agora, veja, o que nós precisamos aí é uma questão de gestão do problema. Você não vai resolver isso por questão legal, você vai resolver por questão de gestão. Se for verificado que a área que vai ser, que pretende ser demarcada é indígena, ou melhor, está sendo ocupada por pequenos agricultores, resolve-se o problema, desapropria. Não há impedimento nenhum de fazer isso. A questão é de gestão, é que essas pessoas não querem resolver problema, elas vão exatamente à área para dar problema. Ou seja, vão lá tentar expulsar pequenos agricultores, o diabo a quatro, como aconteceu em várias outras áreas. É uma questão de gestão.



O SR. DEPUTADO MARCON - Mas, por via legal, é possível fazer isso? Vamos deixar os agricultores aí.

O. SR. NELSON JOBIM - Pode, pode, pode.

O SR. DEPUTADO MARCON - Essa área é dos índios, mas vamos comprar uma área fora para os índios.

O. SR. NELSON JOBIM - Mas aí você tem que ter uma gestão.

O SR. DEPUTADO MARCON - Porque, lá no Rio Grande do Sul, o senhor acompanhou, os Governos do Estado têm indenizado a área para os agricultores. Aí, o agricultor sai da área, deixa com os índios, pega uma área fora ou investe em outro lugar.

O. SR. NELSON JOBIM - É uma forma de gestão.

O SR. DEPUTADO MARCON - Só que, quando é isso, o agricultor tem que deixar tudo o que tem lá: a comunidade, os vizinhos e assim por diante. Essa é a pergunta que eu quis fazer.

O. SR. NELSON JOBIM - Mas, veja, o senhor não está contra? O senhor não está dizendo o seguinte: que o senhor não está contra o modelo de tirada; o senhor está contra a como é feita a indenização.

O SR. DEPUTADO MARCON - Sim, poderia se fazer de outra forma.

O. SR. NELSON JOBIM - Mas é uma questão de gestão, é um problema de gestão.

O SR. DEPUTADO MARCON - E a outra coisa, Ministro, que eu não sei se eu peguei bem...

O. SR. NELSON JOBIM - Não vai resolver isso por lei, vai resolver por gestão, pela forma de gerir o problema.

O SR. DEPUTADO MARCON - É a PEC 215. Tem muitas ações de demarcação que estão judicializadas. Aprovando a PEC 215, nós não corremos o risco de trazer tudo para a Câmara, esse negócio?

O SR. NELSON JOBIM - Em que sentido?

O SR. DEPUTADO MARCON - Se aprovada a PEC 215.

O SR. NELSON JOBIM - Por quê? Qual é a...

O SR. DEPUTADO MARCON - Aquelas áreas que estão, todas, hoje em via judicial, se são ou não são dos índios. Tem muito...



O SR. NELSON JOBIM - Depende da vigência. Terá que se verificar se se aplica a situações anteriores. Provavelmente se aplica, aí vai ser uma balbúrdia. Eu acho que não convém. Eu quero dizer a vocês que eu acho que não convém. Teria que você disciplinar a forma de gestão do problema. Agora, trazer isso para que o Congresso emita um juízo de juridicidade quando os Congressistas estão aqui para emitir juízo de conveniência? É um problema sério. Como é que você vai fazer isso?

O SR. DEPUTADO MARCON - Eu acho que é papel do Executivo e não do Legislativo. Essa é minha opinião.

O SR. NELSON JOBIM - Agora, com isso, vocês estão aumentando o grau de judicialização, porque quem vai se opor... Quem não gosta de índio vai votar contra. Ponto. Ou não é assim?

O SR. DEPUTADO MARCON - É.

O SR. NELSON JOBIM - Nem ouve! Nem ouve! Vota contra. Agora, quem é favorável vota a favor de tudo. Não resolve o problema, só vai dá dificuldade. Se for favorável, vocês vão entrar com ação no Supremo dizendo: *“Ah, não podia ter aprovado porque não era indígena”*. Se for rejeitado: *“Tinha que aprovar porque era indígena”*. Ponto. Já fez a confusão toda. Está certo?

O SR. DEPUTADO MARCON - Está certo.

O SR. NELSON JOBIM - Esse é o meu ponto de vista.

O SR. DEPUTADO MARCON - Agradecer, dizer que — eu estava olhando aqui em volta, os demais se apavoraram; não sei o que houve — nós sempre fomos... Aqui temos dominado como oposição à CPI. Só que a Situação abandonou o barco. Não sei o que houve.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - Deputado, está tendo votação nominal. O Presidente foi à votação, os outros Deputados estão voltando. Agora está na minha vez de fazer pergunta. Eu vou fazer as minhas perguntas ao Dr. Nelson Jobim. E o Presidente já está voltando para ouvir as considerações finais do Ministro Nelson Jobim e encerrar a nossa reunião. O senhor tem mais alguma pergunta? *(Pausa.)* Encerrou.

Ministro, o senhor entende que a FUNAI corre o risco de receber indígenas de outros países nas regiões fronteiriças, como no caso do meu Mato Grosso do Sul?



Sou Deputada pelo Mato Grosso do Sul, e nós temos mais de 800 quilômetros de área seca.

O SR. NELSON JOBIM - Aliás, no Mato Grosso, os guaranis kaiowás, grande parte, são do Paraguai.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - Exatamente. E a FUNAI hoje os registra como brasileiros, como índios brasileiros. O senhor tem conhecimento de alguma medida de controle ou restritiva adotada pela FUNAI?

O SR. NELSON JOBIM - Não. Pelo contrário, normalmente estimula isso. Aqui nós temos um problema, o de vocês lá era... Ali tem problema mais grave. Na fronteira do Mato Grosso... Como é o nome daquela serra que tem ali?

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - Maracaju.

O SR. NELSON JOBIM - Que atravessa...

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - Todo o Estado. Ela vai até São Gabriel...

O SR. NELSON JOBIM - Mas que divide, divide uma área, tem uma área de fronteira que divide com o Paraguai.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - Isso. Exatamente.

O SR. NELSON JOBIM - E aqui você... Maracatu?

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - Maracaju, Serra de Maracaju.

O SR. NELSON JOBIM - Serra de Maracaju. Lembro o seguinte: ali tem várias áreas demarcadas, isoladas, e há uma pretensão da FUNAI muito antiga de juntar tudo. Não é assim?

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - Fazer uma grande nação guarani.

O SR. NELSON JOBIM - Pois é, naquela região dividida pela serra com o Paraguai.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - Isso.

O SR. NELSON JOBIM - Lembre-se de que há muitos anos aquele Pedrinho, Joãozinho Beira-Mar, alguma coisa assim... Como era o nome dele, daquele traficante?

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - Fernandinho Beira-Mar.



O SR. NELSON JOBIM - Fernandinho Beira-Mar. Fernandinho Beira-Mar tinha uma grande propriedade exatamente no Paraguai, nessa região, e havia uma tentativa de fazer essa unificação para tirar as pessoas e viabilizar a circulação das drogas por ali. Não é assim? Então, vamos deixar claro que a gente não está tratando com indígenas de todos os lados. A gente tem que ter a lucidez de saber do que se trata. A dificuldade é que a gente diz: *“Olha, os índios são bonzinhos em toda a sua extensão”*. Ponto. Outros dizem: *“Os brancos são mauzinhos em toda a sua extensão”*. Pronto. Acabou. Aí não tem jeito. No teu caso, por exemplo... Vou te dar um exemplo. Quando eu fiz aquela viagem a Roraima, à Serra do Sol, tinha uma comunidade indígena que falava inglês, ao norte, na divisa com a Guiana. Essa comunidade indígena vivia no Brasil e na Guiana, o que não tem nada a ver com divisas nacionais, não tem nada a ver com divisas nacionais. Tem a ver, isto sim, com... Há um problema cultural dos ianomâmis, de que eu posso falar um pouco. Mas o fato é que eles circulavam de lá para cá. E era uma pequena comunidade. Eram 150, por aí, na época. Eu não me lembro do nome da tribo — “kaxapô”, “poxacô”, alguma coisa assim. E eles falavam inglês, mas eram indígenas e moravam no Brasil! Mas por que falavam inglês? Porque os seus pais eram da outra área. Agora, você não pode impedir. O que você não pode é aparelhar esse tipo de coisa que acontece com vocês lá, porque se aparelha isso para ocupação de terra. Não é assim?

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - Exatamente. Tem um cartório...

O SR. NELSON JOBIM - Então, eu estou te mostrando que é um problema de gestão. Não é um problema legal, é um problema da gestão, que tem que ser enfrentado. Uma CPI desta tem condições de examinar as distorções desse tipo de modelo. O mesmo se passava com o problema da reforma agrária.

O SR. DEPUTADO NILTO TATTO - E se tiver repressão do outro lado...

O SR. NELSON JOBIM - É lógico! Aí começa esse jogo. Veja, no caso do Paraguai, lembre-se de que as comunidades indígenas do Paraguai, estimuladas na época do ex-Presidente que depois foi derrubado, começaram a pressionar aqueles brasiguaios que tinham plantação de soja em toda aquela região da fronteira junto a vocês lá, junto a essa região a que ela estava se referindo. Agora, não podemos



também esquecer — e vocês observaram — que aquele forte... Como é o nome daquele forte ali, naquela zona?

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - Coimbra.

O SR. NELSON JOBIM - O Forte de Coimbra está do outro lado do rio?

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - Do Rio Paraguai.

O SR. NELSON JOBIM - Foi quando nós brasileiros tomamos conta do pedaço da Bolívia, não é verdade?

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - É verdade.

O SR. NELSON JOBIM - Observem que o mapa do Brasil era assim; depois, o pedaço fica dentro do Brasil, porque tudo aquilo ali era terra boliviana. Nós tomamos conta e botamos um forte lá dentro. Quer dizer, a história é meio complicada. Inclusive, lembro uma discussão: quando se discutia o problema do Acre, discutia-se um problema de cavalos crioulos. Lembram-se disso? O Barão do Rio Branco mandou uma carta para o plenipotenciário nosso que estava negociando com os bolivianos: *“Não se esqueça de que o Presidente Bush”* — era o nome do Presidente peruano... boliviano — *“gosta muito de cavalos crioulos”*. Eram lá do Rio Grande do Sul. Vamos devagar! Tanto é que depois o Evo Morales reclamou isso. Falou em cavalos, quando se fez a negociação com o Acre.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - Ministro, agradeço a sua resposta.

E só uma última consideração. Eu sou muito impressionada com a condição de miséria em que vive a grande maioria das comunidades indígenas no meu Estado, onde eu as conheço bem. Sei também que em outros Estados ocorre da mesma maneira. Como é que... Será que só dando terra, só demarcando novas áreas... Eu acho que...

Lá no Mato Grosso do Sul, nós temos um caso emblemático, em Dourados. É onde realmente essa população ficou comprimida, porque está dentro da cidade. E nós precisamos resolver como aumentar as terras para essa população. Mas é uma questão de gestão. Eu concordo com o senhor plenamente.

O SR. NELSON JOBIM - Em teoria econômica, não se distribui renda distribuindo terra. Você acha que você distribui renda distribuindo terra?

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - Eu acho que não.



O SR. NELSON JOBIM - É aquela cabeça patrimonialista nossa, achando que o sujeito rico é o que tem propriedades imobiliárias. Não se distribui renda distribuindo terra. A experiência está clara. Você faz uma distribuição de terra: você não está distribuindo renda, você está distribuindo patrimônio improdutivo; logo, não tem renda; logo, não está distribuindo renda. Concorda?

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - Plenamente.

Bom, acho que o senhor respondeu a todas as minhas perguntas. Agradeço.

O SR. NELSON JOBIM - Obrigado.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - Passo de volta a presidência para o Presidente, o Deputado Alceu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Eu não queria encerrar a reunião sem antes agradecer muitíssimo ao ex-Deputado e ex-Ministro, e meu conterrâneo, Nelson Jobim. Parabéns pelo brilhantismo da sua exposição e das suas convicções, inclusive de natureza jurídica.

Não havia nesta Casa nenhum compromisso de concordância prévia. Nós tínhamos o direito de concordar de parte a parte, mas foi profundamente elucidativo, principalmente para nós, que queremos não apenas fazer um processo de apuração das possíveis irregularidades, sob denúncia, mas também ter condição de sugerir uma política pública para os índios e para os negros que não seja um eterno conflito — até porque o conflito, em muitas das vezes, é uma indústria que serve a quem atende ao conflito; portanto, quanto mais tempo durar, melhor. *“Quanto mais tempo ficarem na beira da estrada os índios, quem sabe eu posso ficar mais tempo mandando cesta básica, comprando isso, fazendo aquilo, dispondo de tal coisa?”* Porque não é possível que um conflito desses possa levar...

Como última questão — e eu vou concluir com isto —, vou dizer o seguinte: conforta-me muito saber que a posse imemorial não existe, porque, de tudo que nós já ouvimos aqui, é sempre...

O SR. NELSON JOBIM - Sr. Presidente, posse imemorial pode existir, mas não é juridicamente considerada no sistema brasileiro, é isso. Isso é outra história.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Não existe. Pode existir para consideração; juridicamente, não. Porque aqui, cada vez que se tem um laudo antropológico e se vai discutir, o cidadão diz: *“Meu pai ou meu avô, que já morreu,*



disse pra mim que esta terra assim, assim...” E é dali que parte o auto de declaração para fazer um laudo antropológico que subtrai propriedade das pessoas sem nenhum registro histórico nem documental, nem prova alguma. Nós temos vários desses processos. E esta CPI vai estar repleta de documentos mostrando.

Infelizmente, quando chega o período de defesa, os 90 dias, ilustre ex-Ministro, o cidadão não tem condição de propor o contralaudo. Toda a construção dessa história é feita unilateralmente, à custa do Estado brasileiro. E, quando o Estado ladrão se põe na porta da propriedade do cidadão para tomar a sua terra, o cidadão tem que pagar advogado do próprio bolso, para se defender do Estado, que fica tomando a terra por um laudo antropológico que pode ser uma fraude. Ninguém nos admite fazer o debate sobre o laudo antropológico pago pelo Estado, assim como foi pago quando foi construído. Como nós sabemos que as instituições foram apropriadas, nós sabemos perfeitamente que pode ter problemas dessa natureza.

Eu queria, de qualquer maneira, lhe agradecer muito e deixar a palavra à sua disposição, para as considerações finais.

O SR. NELSON JOBIM - Só para fazer uma complementação. O laudo antropológico é feito assim e assado, assado, e não há tempo de defesa. Logo, nós não podemos obrigar que as pessoas se defendam e tenham recurso para se defender. Não temos condições também de financiar essas defesas. Logo, nós temos que regrar a forma de fazer o laudo. Ou seja, o grande compromisso é você estabelecer regras — que possam atender... adequadas à Constituição — de se fazer o laudo. E aí você, como se diria lá no Rio Grande, embreta a pretensão, digamos, voluntarista — e que é honesta, inclusive — de eventuais antropólogos que para viver dependem de que os índios existam. Numa área de antropologia, né, evidente. Eu agradeço, Presidente, o convite. Fez-me memorizar uma série de coisas, que eu estava muito afastado há algum tempo. Mas é sempre um grande prazer conviver com esta Casa e principalmente conseguir demonstrar o que significa, digamos, em termos de gênio e em termos de transparência, o Partido Republicano rio-grandense, que aqui tem um grande representante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu) - Muito obrigado.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, antes convocando reunião ordinária para o dia 17 de março, quinta-feira, às 9h30min, no



Plenário 7, com a tomada de depoimento do Sr. Mércio Pereira Gomes, ex-Presidente da FUNAI, pela aprovação do Requerimento nº 8, de 2015, de autoria do Deputado Arnaldo Jordy.

Está encerrada a presente oitiva.